



EXM nº 368/2025

Brasília, 26 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011780/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.750/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.694, de 11 de setembro de 2025, publicada em 24/09/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA. (CNPJ nº 54.143.755/0001-74), nos termos da Portaria nº MVOP nº 499, datada em 23 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 02/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7039686** e o código CRC **34B6912C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000667/2025-15

SEI nº 7024057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0096775/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA
E-mail: ri**as@emcprojetos.com.br
CPF: ***.421.388-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Técnica Atibaia Ltda.
E-mail: ri**as@emcprojetos.com.br
CNPJ: 54.143.755/0001-74

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0096775/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Renovação de Outorga decênio 2024/2034
Atibaia/SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 22/04/2024 às 12:34

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

| Tipo do Documento | Nome do Arquivo |
|--------------------------|---|
| Requerimento | Renovacao de Outorga 2024 Radio Tecnica Atibaia.pdf |

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

| Descrição do Documento | Nome do Arquivo |
|-------------------------------|------------------------|
| Não há | Não há |

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

1º TABELIONATO
 NOTAS E PROTESTO
 ITAIBA/SP

Kelly Fabiana Martinez de Souza - Tabela
 Av. Vinte e Nove de Abril, 431 - Vila Santa Clara - CEP: 13256-000 - Itatiba/SP
 PABX: (11) 3183.0300 - E-mail: atendimento.notasitatiba@gmail.com

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
 TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
 Itatiba, 06 de dezembro de 2018.
 Em test. _____ da verdade. P: \$1

Rafaela Schiavinatto - Escrevente
 Vlr: R\$ 9,30, C: 185963 Selo(s): 72194-0452AAAA
 Valido somente com o selo de Autenticidade.

CARTÃO DE REGISTRO DE
 Primeiro Cartório de Notas e
 Letras e Títulos de Itatiba - SP
Kelly Fabiana Martinez de Souza
 Tabela
 Itatiba - SP

0452A0072194

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO TÉCNICA DE ATIBAIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 54.143.755/0001-74, com sede na cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eurico de Souza Pereira n.º 743 – Alvinópolis – CEP 12942-490, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.593.546-3-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 054.165.398-95, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, Projetos Técnicos, Laudos Técnicos, ART, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Atibaia, 12 de Novembro de 2018.


TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
 Sócia Administradora

lo TAB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.

CNPJ: 54.143.755/0001-74

CEP da sede: 12942-490

Endereço da sede: Rua Doutor Eurico de Souza Pereira, 743 – Alvinópolis – Atibaia/SP

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado: (X) Radiodifusão sonora
() em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais

() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação:

01/05/2024 a 01/05/2034

Localidade da renovação:

ATIBAIA

UF:

SP

FISTEL:

50437941949

Frequência: 90,7 MHz

Eu, **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, inscrita no CPF sob o nº 054.165.398-95, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

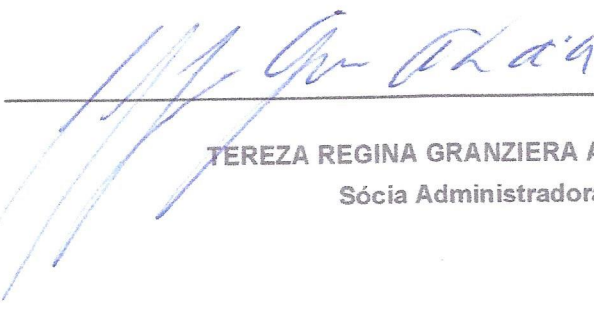
[Assinatura]



- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Atibaia SP, 10 de abril de 2024.



TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA JURÍDICA
E AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE DE
HAVER PESSOA
JURÍDICA SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|---------------|--------------------|--|
| NIRE | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| 35207108942 | | 02/02/1954 | 02/02/1954 | | | | |
| NOME COMERCIAL | | | | | | TIPO JURÍDICO | |
| RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA. | | | | | | SOCIEDADE LIMITADA | |
| C.N.P.J. | ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| 54.143.755/0001-74 | RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA | | | 743 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | MOEDA | VALOR CAPITAL | | |
| ALVINOPOLIS | ATIBAIA | SP | 12942-490 | R\$ | 1.000,00 | | |

| OBJETO SOCIAL |
|--|
| FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA RECEPÇÃO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM E SOM (TELEVISORES, TOCA-DISCOS E FITAS, GRAVADORES, RADIORECEPTORES, FILMADORAS, VÍDEO CASSETES, ETC.) |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | | |
|------------------------------------|-----------------------|----|-----------|-------------|------------------|
| NOME | | | | | |
| TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID | | | | | |
| ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | |
| RUA BRASIL | | | 21 | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | RG | |
| JD. SERRANO | SERRA NEGRA | SP | 13930-000 | 85935463 | |
| CPF | CARGO | | | | QUANTIDADE COTAS |
| 054.165.398-95 | SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | 10,00 |

| SÓCIO | | | | | |
|----------------------------------|-----------|----|-----------|-------------|------------------|
| NOME | | | | | |
| VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID | | | | | |
| ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | |
| RUA MARIA MONTEIRO | | | 441 | APTO 141 | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | RG | |
| CAMBUI | CAMPINAS | SP | 13025-150 | 320948547 | |
| CPF | CARGO | | | | QUANTIDADE COTAS |
| 332.786.248-66 | SÓCIO | | | | 990,00 |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|----------------------------|----------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 27/10/2023 | 1.206.443/23-6 | |
| COMPOSICAO SOCIETARIA 2023 | | |



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207108942
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/04/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235301687, quinta-feira, 4 de abril de 2024 às 11:30:31.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Requerimento (11487/22)

SEI 93115.01 P760/2024-78 / pg. 7

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

| EMPRESA | | |
|-----------------------------|----------------------|--------------------------|
| RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA. | | |
| | | TIPO: SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO |
| 35207108942 | 02/02/1954 | 04/04/2024 11:30:42 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 02/02/1954 | 54.143.755/0001-74 | |

| CAPITAL |
|---|
| Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) |

| ENDEREÇO | | |
|------------------------------|-------------------|--------|
| LOGRADOURO: RUA ADOLFO ANDRE | NÚMERO: 478 | |
| BAIRRO: CENTRO | COMPLEMENTO: 2 A. | |
| MUNICÍPIO: ATIBAIA | CEP: | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL |
|--|
| FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA RECEPÇÃO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM E SOM (TELEVISORES, TOCA-DISCOS E FITAS, GRAVADORES, RADIORECEPTORES, FILMADORAS, VÍDEO CASSETES, ETC.) |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA |
|--|
| IVAN NUNES SIMOES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 172.684.278-91, RG/RNE: 707203 - SP, RESIDENTE À RUA BENJAMIN CONSTANT, 178, ITATIBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00 |
| JESUS ADIB ABI CHEDID, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 013.900.158-15, RG/RNE: 2321773 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, SERRA NEGRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.660.000,00 |
| RIZIERI NICHELLI SANDRINI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 152.909.218-34, RG/RNE: 5114243, RESIDENTE À RUA CAP. FRANCISCO PINTO DA CUNHA, 18, SERRA NEGRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM |



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 007.653/94-3 SESSÃO: 19/01/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JESUS ADIB ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 013.900.158-15, RG/RNE: 2321773 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, SERRA NEGRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.660.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IVAN NUNES SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 172.684.278-91, RG/RNE: 707203 - SP, RESIDENTE À RUA BENJAMIN CONSTANT, 178, ITATIBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIZIERI NICHELLI SANDRINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 152.909.218-34, RG/RNE: 5114243, RESIDENTE À RUA CAP. FRANCISCO PINTO DA CUNHA, 18, SERRA NEGRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 140.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ADOLFO ANDRE, 478, 2 A., CENTRO, ATIBAIA - SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 54.143.755/0001-74

NUM.DOC: 177.001/97-5 SESSÃO: 03/11/1997

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JESUS ADIB ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 013.900.158-15, RG/RNE: 2321773 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, SERRA NEGRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE IVAN NUNES SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 172.684.278-91, RG/RNE: 707203 - SP, RESIDENTE À RUA BENJAMIN CONSTANT, 178, ITATIBA - SP, CEP 13250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RIZIERI NICHELLI SANDRINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 152.909.218-34, RG/RNE: 5114243 - SP, RESIDENTE À RUA CAP. FRANCISCO PINTO DA CUNHA, 18, SERRA NEGRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 140.000,00.

ADMITIDO MARILIS REGINATO ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 013.900.158-15, RG/RNE: 2922335 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE RAPOSO DE MEDEIROS, 334, JD NOVA BRAGANCA, SAO PAULO - SP, CEP 12900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 185.652/97-9 SESSÃO: 17/11/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 727,28 (SETECENTOS E VINTE SETE REAIS E VINTE OITO CENTAVOS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JESUS ADIB ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 013.900.158-15, RG/RNE: 2321773 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, SERRA NEGRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 363,64.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARILIS REGINATO ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 013.900.158-15, RG/RNE: 2922335 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 363,64.

NUM.DOC: 008.988/12-2 SESSÃO: 18/01/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JESUS ADIB ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 013.900.158-15, RG/RNE: 2321773 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, SERRA NEGRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARILIS REGINATO ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 013.900.158-15, RG/RNE: 2922335 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.(CPF CORRETO (216.779.228-00))

ADMITIDO EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 138917309 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, JD. SERRANO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE



SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 990,00.

ADMITIDO TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 054.165.398-95, RG/RNE: 85935463 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, JD. SERRANO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 901.467/13-3 SESSÃO: 30/08/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 423.422/13-3 SESSÃO: 19/11/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 009.131/15-2 SESSÃO: 07/01/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARAR COMPOSICAO CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 520.598/16-7 SESSÃO: 07/12/2016

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002., DATADA DE: 30/11/2016.

NUM.DOC: 022.899/18-2 SESSÃO: 05/01/2018

DECLARAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 19/12/2017.

NUM.DOC: 149.627/18-0 SESSÃO: 28/03/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

ADMITIDO VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 332.786.248-66, RG/RNE: 32094854-7 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 441, APTO 141, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 990,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 138917309 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, JD. SERRANO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 990,00.

REMANESCENTE TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 054.165.398-95, RG/RNE: 85935463 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, JD. SERRANO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, 743, ALVINOPOLIS, ATIBAIA - SP, CEP 12942-490. , DATADA DE: 13/06/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 548.790/18-8 SESSÃO: 27/11/2018

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 09/11/2018.

NUM.DOC: 111.637/19-3 SESSÃO: 20/02/2019

DECLARAR A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 13/02/2019.

NUM.DOC: 685.561/19-7 SESSÃO: 26/12/2019

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 12/12/2019.

NUM.DOC: 516.342/20-4 SESSÃO: 01/12/2020

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 03/11/2020.

NUM.DOC: 507.983/21-0 SESSÃO: 20/10/2021

INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002., DATADA DE: 13/10/2021.

NUM.DOC: 698.806/22-0 SESSÃO: 26/12/2022



iratu

mercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e13ca>

NIRE: 35207108942

Página 3 de 4

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e13ca

-INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA -I- DO ARTIGO 380 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002.-, DATADA DE: 05/12/2022.

NUM.DOC: 1.206.443/23-6 SESSÃO: 27/10/2023

COMPOSICAO SOCIETARIA 2023

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207108942
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/04/2024



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235301727, quinta-feira, 4 de abril de 2024 às 11:30:42.



Gratuito

Comercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

NIRE: 35207108942

Página 4 de 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Requerimento (1146/122)

SEI 55115.011706/2024-78 / pg. 12

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO (SERIAL) 3.593.546-3 DATA DE EXPIÇÃO 21/AGO/2009

TITULAR TEREZA REGINA GRANZIERA ABI

CHEDI ALCIDES GRANZIERA

E MARIA DE LURDES MARSON DATA DE NASCIMENTO 03/SET/1964

GRANZIERA

SERRA NEGRA -SP

SERRA NEGRA SP

SERRA NEGRA

CC: LV.835 / FLS.141 / N.001899

054165398995

ASSINATURA DIGITAL DE LUZ DELGADO DIVISÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E CARTAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 116 DE 29/08/03

8210-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESCREVENTE

Nome: Cristiane Borges

Assinatura: *Cristiane Borges*

8210-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3º TABELAIO DE NOTAS - CA

AUTENTICADO

11903

0188AG0878651

CAMPINAS,

Autentico a presente cópia reprográfic conforme original a mim apresentado, de que sou ré

CAIXA DE NOTAS COM Selo DE AUTENTICIDADE.

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHINGO QUIMBLETON GAUDET

8200-8



COLEGAR DIRETO



Nome: Victor Hugo Granziere Abi Chedid

TABELIAO DE NOTAS - CAMPINAS
Autentico a presente copia por ser original e mim apresentacao do Luciana Cristina Balduino
VALIDO SOMENTE

0188AG0988299

113621

0188AG0988299

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

32.094.854-7 DATA EMISSÃO 02/SET/2004

VICTOR HUGO GRANZIERA ABI
CHEDID
FILIAÇÃO EDMIR JOSE ABI CHEDID

E. TEREZA REGINA GRANZIERA ABI
CHEDID

NAT. URUGUAIENSE
EMPREGO - SP

CAMPINAS - SP
BRUNDO SOBRINHO
AV. V. AZEVEDO, 115 - JARDIM
01327-060/55.000-000

DATA DE MATRÍCULA 20/JUL/1993

ASSINATURA DO DIRETOR
LEIN 7.118 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
332.786.248-66

Nome
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID

Nascimento
20/07/1993

5º TABELIAO DE NOTAS - CAMPINAS
Autentico a presente copia por ser original e mim apresentacao do Luciana Cristina Balduino
VALIDO SOMENTE

0188AG0988300

GANHADO DE USO PESSOAL E INTRANSFERIVEL.
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

EMIÇÃO
Tel: 2095

BANCO DO BRASIL



6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9825068

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., CNPJ: 54.143.755/0001-74, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2024.

PEDIDO Nº: 0074353942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 14

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.143.755/0001-74 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/12/1996 | |
| NOME EMPRESARIAL RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA | NÚMERO 743 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 12.942-490 | BAIRRO/DISTRITO ALVINOPOLIS | MUNICÍPIO ATIBAIA | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@RAPIDOFENIX.COM.BR | | TELEFONE (11) 4481-9368/ (11) 4481-9366 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **11:47:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 15

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA
CNPJ: 54.143.755/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:39 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **B58F.9E3E.C132.CB32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 16

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 54.143.755/0001-74

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040384790-59
Data e hora da emissão 10/04/2024 15:12:26
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Requerimento (11467122)

SEI 55115.011706/2024-78 / pg. 17



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.143.755

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 55833247 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 10/04/2024 15:12:53 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 18

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Inscrição: 00000001483

Nome/Razão RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA

CPF/CNPJ 54.143.755/0001-74

Ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Finanças da Estância de Atibaia.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município da Estância de Atibaia.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://atibaia.giap.com.br>.



Emitida às 10:05:01 do dia 15/04/2024

Válida até 14/07/2024

Código de controle da certidão: **CMNDB50B22BB5BDAEFE53930D3BA29B0449**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560
www.atibaia.sp.gov.br

RF0022111

USUÁRIO: DMPATRICIO

Pág. 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 19

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Tecnica Atibaia Ltda

CNPJ: 54.143.755/0001-74

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:51 do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Requerimento (11467122)

SEI 55115.011706/2024-78 / pg. 20

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.143.755/0001-74
Razão Social: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA
Endereço: R ADOLFO ANDRE 478 2º. ANDAR / CENTRO / ATIBAIA / SP / 12940-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032719003727713090

Informação obtida em 04/04/2024 11:54:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 21

Requerimento (1146/122)

SEI 55115.011706/2024-78

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.143.755/0001-74

Certidão nº: 22927950/2024

Expedição: 04/04/2024, às 11:52:25

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.143.755/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 22

Requerimento (1146/122)

SEI 55115.011700/2024-78

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



| | | | | | |
|--|---|------------|------------------------------|-------------------------------|----------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Tecnica Atibaia Ltda | | | | CNPJ 54143755000174 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 1012662745 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 23° 04' 58.01" S | LONGITUDE 46° 33' 34.31" W | |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua do Belvedere, nº 08. | | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Atibaia Belvedere | | | MUNICÍPIO Atibaia | | UF SP |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 23/03/2031

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Atibaia UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 90.7 MHz CANAL: 214

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 906.6

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYE304

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Atibaia NUMPROCESSO:

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Doutor Eurico de Souza BAIRRO: Alvinópolis

MUNICÍPIO: Atibaia UF: SP

NUMERO: 743 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM1000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IMABRA - Ind e Microondas e Antenas do Brasil Ltda. MODELO: FM-BR02

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: Antena Omnidirecional, de 02 e

GANHO: -0.04 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 32.5 m

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 180 graus

BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: m

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - Radio Frequency Systems MODELO: LCF78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI: C442

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/10/2023 15:06:51



Emitido Em
16/10/2023

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDZlNjUyZDZkYWVlWVVMzMQ==>



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/5fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca
Requerimento (1146/122) SEI 55115-01786/2024-78 / pg. 23

5fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
22/04/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0096775/2024

CPF
092.421.388-43

Nome
RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
19/05/1968

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
22/04/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
95562_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURACAO_RADIO_TECNICA_ATIBAIA.pdf

CNPJ
54.143.755/0001-74

Razão Social
Rádio Técnica Atibaia Ltda.

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca/2024-78 / pg. 24

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Renovacao de Outorga 2024 Radio Tecnica Atibaia.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Renovação de Outorga decênio 2024/2034
Atibaia/SP

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | F |
|--|--------------------------|----------------|----------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------|-----|------|
| <input type="button" value="Visualizar em PDF"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 54143755000174 | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 50437941949 | P | Comercial | FM | 230 | SP | Atibaia | | 214 | | 90.7 |



Id solicitação: 5d669ca9ef04a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: Radio Tecnica Atibaia Ltda | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (11) 44819368 | E-mail: FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR |
| CNPJ: 54.143.755/0001-74 | Número do Fistel: 50437941949 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/03/2031 | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Doutor Eurico de Souza Pereira | Complemento: | |
| Bairro: Alvinópolis | Numero: 743 | |
| Município: Atibaia | UF: SP | CEP: 12942490 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua do Belvedere | Complemento: | |
| Bairro: Atibaia Belvedere | Numero: 08 | |
| Município: Atibaia | UF: SP | CEP: 12954410 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Doutor Eurico de Souza Pereira | Complemento: | |
| Bairro: Alvinópolis | Numero: 743 | |
| Município: Atibaia | UF: SP | CEP: 12942490 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|---------------------------|---------------|
| Município: Atibaia | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 214 | Frequência: 90.7 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.7058kW |
| HCI: 32.5 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1012662745 | Número Indicativo: ZYE304 |
| Data Último Licenciamento: 16/10/2023 | Número da Licença: 53500.086211/2023-51 |



| | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 23° 04' 58.01" S | Longitude: 46° 33' 34.31" W | Cota da base: 906.6 m |

| | |
|---|-------------------------------------|
| Transmissor Principal | |
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM1000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 1.0 kW |

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|--|----------------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: LCF78-50JA-A0 | | Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems | |
| Comprimento da Linha: 44 m | Atenuação: 1.076 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.0 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|--|--------------------|----------------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: FM-BR02 | | | Fabricante: IMABRA - Ind e Microondas e Antenas do Brasil Ltda. | | |
| Ganho: -0.04 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCI: 32.5 m | ERP Máxima: 0.71 kW |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 1.94 | 5°: 1.94 | 10°: 1.83 | 15°: 1.72 | 20°: 1.62 | 25°: 1.41 | 30°: 1.31 | 35°: 1.11 | 40°: 1.11 | 45°: 1.21 | 50°: 1.41 | 55°: 1.51 |
| 60°: 1.72 | 65°: 1.94 | 70°: 2.05 | 75°: 2.16 | 80°: 2.27 | 85°: 2.5 | 90°: 2.5 | 95°: 2.5 | 100°: 2.5 | 105°: 2.38 | 110°: 2.27 | 115°: 2.16 |
| 120°: 2.05 | 125°: 1.94 | 130°: 1.72 | 135°: 1.62 | 140°: 1.51 | 145°: 1.41 | 150°: 1.21 | 155°: 0.92 | 160°: 0.63 | 165°: 0.45 | 170°: 0.26 | 175°: 0.09 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 18 | 195°: 0.26 | 200°: 0.35 | 205°: 0.54 | 210°: 0.72 | 215°: 0.92 | 220°: 1.11 | 225°: 1.31 | 230°: 1.51 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.94 | 245°: 2.16 | 250°: 2.27 | 255°: 2.38 | 260°: 2.5 | 265°: 2.5 | 270°: 2.5 | 275°: 2.38 | 280°: 2.27 | 285°: 2.27 | 290°: 2.16 | 295°: 2.05 |
| 300°: 1.94 | 305°: 1.72 | 310°: 1.51 | 315°: 1.31 | 320°: 1.31 | 325°: 1.41 | 330°: 1.51 | 335°: 1.62 | 340°: 1.72 | 345°: 1.83 | 350°: 1.94 | 355°: 1.94 |

| | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|---|--|--|--|---|---|--|--|
| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: Lat 23°0'6.34" S Lon 46°3'34.31" W | 5°: Lat 23°1'37.22" S Lon 46°33'15.22" W | 10°: Lat 23°0'15.44" S Lon 46°32'40.18" W | 15°: Lat 23°0'30.02" S Lon 46°46'32'16.3" W | 20°: Lat 23°0'19.47" S Lon 46°31'44.17" W | 25°: Lat 23°0'37.95" S Lon 46°31'22.57" W | 30°: Lat 23°1'26.48" S Lon 46°31'21.62" W | 35°: Lat 23°0'35.75" S Lon 46°30'14.82" W | 40°: Lat 23°0'38.22" S Lon 46°46'29'37.5" W | 45°: Lat 23°0'58.18" S Lon 46°46'29'13.8" W | 50°: Lat 23°1'7.77" S Lon 46°28'36.29" W | 55°: Lat 23°1'13.49" S Lon 46°27'46.08" W |
| 60°: Lat 23°1'47.01" S Lon 46°27'35.05" W | 65°: Lat 23°2'34.61" S Lon 46°46'28'0.34" W | 70°: Lat 23°3'3.55" S Lon 46°27'52.86" W | 75°: Lat 23°3'27.67" S Lon 46°27'28.38" W | 80°: Lat 23°3'54.87" S Lon 46°46'27'5.97" W | 85°: Lat 23°4'23.75" S Lon 46°26'30.65" W | 90°: Lat 23°4'57.85" S Lon 46°26'34.16" W | 95°: Lat 23°5'32.36" S Lon 46°26'25.45" W | 100°: Lat 23°6'8.25" S Lon 46°26'20.17" W | 105°: Lat 23°6'39.12" S Lon 46°26'43.41" W | 110°: Lat 23°7'26.25" S Lon 46°26'10.91" W | 115°: Lat 23°8'5.24" S Lon 46°26'17.28" W |
| 120°: Lat 23°8'37.22" S Lon 46°26'41.15" W | 125°: Lat 23°9'9.49" S Lon 46°27'3.48" W | 130°: Lat 23°9'21.6" S Lon 46°27'52.52" W | 135°: Lat 23°9'41.29" S Lon 46°28'26.1" W | 140°: Lat 23°9'3.19" S Lon 46°9'50.52" W | 145°: Lat 23°6'48.72" S Lon 46°32'10.02" W | 150°: Lat 23°6'55.06" S Lon 46°32'20.83" W | 155°: Lat 23°7'4.8" S Lon 46°2'30.02" W | 160°: Lat 23°7'9.47" S Lon 46°2'42.28" W | 165°: Lat 23°7'17.72" S Lon 46°32'53.6" W | 170°: Lat 23°7'53.15" S Lon 46°33'0.73" W | 175°: Lat 23°9'53.29" S Lon 46°33'6.21" W |
| 180°: Lat 23°11'15.04" S Lon 46°3'34.31" W | 185°: Lat 23°11'41.95" S Lon 46°4'12.76" W | 190°: Lat 23°6'57.1" S Lon 46°3'57.14" W | 195°: Lat 23°12'29.21" S Lon 46°3'54.86" W | 200°: Lat 23°11'19.02" S Lon 46°36'5.18" W | 205°: Lat 23°11'44.15" S Lon 46°37'0.37" W | 210°: Lat 23°11'17.87" S Lon 46°7'32.93" W | 215°: Lat 23°11'12.83" S Lon 46°8'19.87" W | 220°: Lat 23°10'37.61" S Lon 46°8'44.36" W | 225°: Lat 23°9'44.64" S Lon 46°38'46.17" W | 230°: Lat 23°9'18.55" S Lon 46°39'12.14" W | 235°: Lat 23°8'55.91" S Lon 46°39'44" W |
| 240°: Lat 23°8'25.36" S Lon 46°40'5.13" W | 245°: Lat 23°7'43.23" S Lon 46°39'59.9" W | 250°: Lat 23°7'11.69" S Lon 46°40'14.08" W | 255°: Lat 23°6'42.8" S Lon 46°40'0.16" W | 260°: Lat 23°6'7.43" S Lon 46°0'43.37" W | 265°: Lat 23°5'31.13" S Lon 46°40'27.75" W | 270°: Lat 23°4'57.85" S Lon 46°40'34.46" W | 275°: Lat 23°4'22.92" S Lon 46°40'48.24" W | 280°: Lat 23°3'49.09" S Lon 46°40'38.17" W | 285°: Lat 23°3'15.36" S Lon 46°40'30.01" W | 290°: Lat 23°2'45.68" S Lon 46°40'9.02" W | 295°: Lat 23°2'20.55" S Lon 46°39'40.96" W |
| 300°: Lat 23°2'6" S Lon 46°38'57.88" W | 305°: Lat 23°1'29.82" S Lon 46°38'57.22" W | 310°: Lat 23°0'55.57" S Lon 46°38'48.11" W | 315°: Lat 23°0'44.76" S Lon 46°46'38'9.38" W | 320°: Lat 23°0'30.93" S Lon 46°37'37.73" W | 325°: Lat 22°59'53" S Lon 46°7'26.28" W | 330°: Lat 23°0'16.64" S Lon 46°36'30.77" W | 335°: Lat 23°0'12.16" S Lon 46°35'59.11" W | 340°: Lat 23°0'15.01" S Lon 46°35'26.21" W | 345°: Lat 23°0'2.53" S Lon 46°35'0.32" W | 350°: Lat 22°59'52.09" S Lon 46°4'32.91" W | 355°: Lat 23°0'35.8" S Lon 46°3'59.23" W |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: 9.01 | 5°: 6.23 | 10°: 8.86 | 15°: 8.57 | 20°: 9.16 | 25°: 8.86 | 30°: 7.54 | 35°: 9.89 | 40°: 10.47 | 45°: 10.47 | 50°: 11.06 | 55°: 12.08 |
| 60°: 11.79 | 65°: 10.47 | 70°: 10.33 | 75°: 10.77 | 80°: 11.21 | 85°: 12.08 | 90°: 11.94 | 95°: 12.23 | 100°: 12.52 | 105°: 12.08 | 110°: 13.4 | 115°: 13.7 |
| 120°: 13.55 | 125°: 13.55 | 130°: 12.67 | 135°: 12.38 | 140°: 9.89 | 145°: 4.17 | 150°: 4.17 | 155°: 4.32 | 160°: 4.32 | 165°: 4.47 | 170°: 5.49 | 175°: 9.16 |
| 180°: 11.65 | 185°: 12.52 | 190°: 3.74 | 195°: 14.43 | 200°: 12.52 | 205°: 13.84 | 210°: 13.55 | 215°: 14.14 | 220°: 13.7 | 225°: 12.52 | 230°: 12.52 | 235°: 12.82 |
| 240°: 12.82 | 245°: 12.08 | 250°: 12.08 | 255°: 12.52 | 260°: 12.38 | 265°: 11.79 | 270°: 11.94 | 275°: 12.38 | 280°: 12.23 | 285°: 12.23 | 290°: 11.94 | 295°: 11.5 |



300°: 10.62 | 305°: 11.21 | 310°: 11.65 | 315°: 11.06 | 320°: 10.77 | 325°: 11.5 | 330°: 10.03 | 335°: 9.74 | 340°: 9.3 | 345°: 9.45 | 350°: 9.59 | 355°: 8.13

| Estação Auxiliar | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.71 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: C442 | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000185582014 11 | 6 | Termo Aditivo | MC | 15/03/2021 | 23/03/2021 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------------|-------|--------------|--------------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 167881955 | 499 | Portaria | MC | 23/05/1955 | 02/06/1955 | Outorga | Jurídico |
| 302741973 | 1025 | Decreto | MC | 06/09/1976 | 14/09/1976 | Renovação | Jurídico |
| 356981977 | 764 | Portaria | MC | 07/06/1978 | 12/06/1978 | Multa | Jurídico |
| 1029491978 | 122 | Portaria | MC | 29/01/1980 | 01/02/1980 | Multa | Jurídico |
| 291000028601984 | 747 | Portaria | DMC | 15/10/1986 | | Mudança de Local | Técnico |
| 291000003081984 | 95920 | Decreto | PR | 13/04/1988 | 14/04/1988 | Renovação | Jurídico |
| 291000003081984 | 317 | Portaria | DMC | 03/11/1994 | | Mudança de Local | Técnico |
| 538300002631996 | 121196 | Despacho | MC | 12/11/1996 | 21/11/1996 | Advertência | Jurídico |
| 538300011931994 | 590 | Portaria | MC | 09/12/1996 | 27/12/1996 | Multa | Jurídico |
| 508300002651994 | 11 | Decreto | PR | 13/06/2001 | 15/06/2001 | Renovação | Jurídico |
| 291000003081984 | 43026 | Ato | ER | 09/03/2004 | 1103/2004/000 0 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 530000110382006 | 450 | Portaria | MC | 25/09/2009 | 24/03/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000343052003 | 979 | Exposição de Motivos | MC | 28/10/2009 | 31/03/2010 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 530000371552008 | 116 | Despacho | MC | 06/04/2010 | | Advertência | Jurídico |



| | | | | | | | |
|----------------------|----------|----------|------|------------|------------|---|----------|
| 53500.022806/2019-01 | 3943 | Ato | ORLE | 28/06/2019 | 05/09/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.026487/2020-38 | 5648484 | Despacho | ER01 | 12/06/2020 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.023772/2021-88 | 2599 | Ato | ORLE | 16/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53000.004701/2014-98 | 6519 | Portaria | MC | 29/08/2022 | 26/09/2022 | Renovação | Jurídico |
| 53500.076878/2023-46 | 10789022 | Ato | ORLE | 30/08/2023 | 20/09/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento





| | | | | |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Tecnica Atibaia Ltda | | | CNPJ 54143755000174 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 1012662745 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 23° 04' 58.01" S | LONGITUDE 46° 33' 34.31" W |

| | | | | |
|---|--|-----------------------------|--|-----------------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua do Belvedere, nº 08. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Atibaia Belvedere | | MUNICÍPIO Atibaia | | UF SP |

| | | | |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 23/03/2031 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Atibaia | UF: | SP |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUÊNCIA: | 90.7 MHz | CANAL: | 214 |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 906.6 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYE304 | | |
| NOME FANTASIA: | | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Atibaia | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Rua Doutor Eurico de Souza Per | BAIRRO: | Alvinópolis |
| MUNICÍPIO: | Atibaia | UF: | SP |
| NUMERO: | 743 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretivo | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | MODELO: | FM1000 |
| CÓDIGO: | 002850402252 | POTÊNCIA: | 1.0 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | POTÊNCIA: | kW |
| CÓDIGO: | | MODELO: | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | POTÊNCIA: | kW |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | MODELO: | FM-BR02 |
| FABRICANTE: | IMABRA - Ind e Microondas e Ant | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | -0.04 dBd |
| DESCRIÇÃO: | Antena Omnidirecional, de 02 | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 180 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 32.5 m | BEAM TILT: | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | GANHO: | dBd |
| POLARIZAÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| DESCRIÇÃO: | | BEAM TILT: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | MODELO: | LCF78-50JA-A0 |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | RFS - Radio Frequency Systems | MODELO: | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | C442 | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/01/2025 09:39:47



Emitido em
16/10/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI1Njc4ZmRmOWQ5OTE1Yw==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Tecnica Atibaia Ltda

CNPJ: 54.143.755/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:53 do dia 22/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (12159428)

SEI 53115-011786/2024-78 / pg. 32

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos > | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Tecnica Atibaia Ltda

Nº FISTEL: 50437941949

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 54143755000174

Situação: Não licenciada

Data Validade: 26/07/2042

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|----------|----------------------------|
| 7242 - PPDUR | 1 | 2021 | 12/05/2021 | R\$ 280,70 | 14/04/2021 | 280,70 | 280,70 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 29/12/2021 | R\$ 1.000,00 | 24/11/2021 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 330,00 | 02/01/2023 | 426,37 | 426,37 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | 24/04/2023 | 3,79 | 3,79 | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 50,00 | 02/01/2023 | 64,60 | 64,60 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 24/04/2023 | 359,44 | 359,44 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 24/04/2023 | 54,46 | 54,46 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 21/09/2023 | R\$ 224,56 | 28/08/2023 | 224,56 | 224,56 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 07/11/2023 | R\$ 2.000,00 | 13/10/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 660,00 | 30/04/2024 | 731,94 | 731,94 | 0009 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 100,00 | 30/04/2024 | 110,90 | 110,90 | 0010 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

Total devido em 22/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/01/2025 (em reais): 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

| | | |
|--------------|----------|----------------|
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |
|--------------|----------|----------------|

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDAATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | MULTA/JUROS |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-sisq/modulo=3761>
<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-sisq/modulo=3761>

Anexo Anatel (12159426)

SEI 99113-011780/2024-78 / pg. 36

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tubo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ: 54.143.755/0001-74 | | | | | | | | | | | |
| RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID | 054.165.398-95 | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Atibaia |
| VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID | 332.786.248-66 | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Sócio | 10 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Atibaia |
| VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID | 332.786.248-66 | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Sócio | 990 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Atibaia |

Usuário: - Data: **22/01/2025** Hora: **09:33:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO Anatel (12159426)

SEI 55143.011786/2024-78 / pg. 37

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|--|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------------|
| CPF: 054.165.398-95 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID | 054.165.398-95 | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Serra Negra |
| | | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | SP | Serra Negra |
| | | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Atibaia |
| | | EMISSORAS INTERIORANAS LTDA | 52.717.766/0001-95 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bragança Paulista |
| | | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Serra Negra |
| | | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Sócio | 10 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Atibaia |
| | | EMISSORAS INTERIORANAS LTDA | 52.717.766/0001-95 | Sócio | 700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bragança Paulista |
| | | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Serra Negra |

Usuário: - Data: **22/01/2025** Hora: **09:33:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?CPF=05416539895&ID=44a946b0b14e0cf83b0e43ca

Anexo Anatel (12159426)

SEI 55143.011786/2024-78 / pg. 38

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------------|
| CPF: | | 332.786.248-66 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID | 332.786.248-66 | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Sócio | 82800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Serra Negra |
| | | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Sócio | 990 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Atibaia |
| | | EMISSORAS INTERIORANAS LTDA | 52.717.766/0001-95 | Sócio | 69300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bragança Paulista |
| | | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Sócio | 82800 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Serra Negra |

Usuário: -

Data: **22/01/2025**

Hora: **09:33:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Annexo Anatel (12459426) - SIF 33143.011786/2024-78 / pg. 39

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 54.143.755/0001-74 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/01/2025 Hora: 09:34:15

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.143.755/0001-74 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/12/1996 |
| NOME EMPRESARIAL RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA | NÚMERO 743 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 12.942-490 | BAIRRO/DISTRITO ALVINOPOLIS | MUNICÍPIO ATIBAIA |
| | | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@RAPIDOFENIX.COM.BR | TELEFONE (11) 4481-9368/ (11) 4481-9366 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2025** às **09:35:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Certidões emitidas (12/199478)

SEI 53113-011780/2024-78 / pg. 41

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

54.143.755/0001-74

NOME EMPRESARIAL:

RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$71.000,00 (Setenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/01/2025 às 09:35 (data e hora de Brasília).

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Certidões emitidas (12/199478)

SEI 53113.011780/2024-78 / pg. 42

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.143.755/0001-74

Razão Social: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA

Endereço: R ADOLFO ANDRE 478 2º. ANDAR / CENTRO / ATIBAIA / SP /
12940-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010602370405857252

Informação obtida em 22/01/2025 09:46:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> - Anexo Certidões emitidas (12/199478) - SEI 53113-011780/2024-78 / pg. 43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.143.755/0001-74

Certidão n°: 3850332/2025

Expedição: 22/01/2025, às 09:39:55

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.143.755/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> - Anexo Certidões emitidas (12199478) - SEI 53113-011780/2024-78 / pg. 44

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA
CNPJ: 54.143.755/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:01 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **921A.7C29.C5FC.AC1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> - Anexo Certidões emitidas (12/199478) - SEI 53113-011780/2024-78 / pg. 45

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA**

CPF/CNPJ: **54.143.755/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:43:27 do dia 22/01/2025, com validade até o dia 21/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nELH4QdLbcWVNWtTRHVs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Certidoes emitidas (12199478)

SEI 53113-011780/2024-78 / pg. 46

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qua, 22/01/2025 10:19

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA (CNPJ nº 54.143.755/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 09:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011780/2024-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA (CNPJ nº 54.143.755/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 48

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



50



Filtrar

Status

FM-C4 (C

CNPJ

Entidade

NumFistel

Carater

Finalidade

Serviço

Num Serviço

UF

Município

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

54143755000174

RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA

50437941949

P

Comercial

FM

230

SP

Atibaia

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

ANEXO ANATEL (12224094)

SEI 53113.011780/2024-78 / pg. 49

Id solicitação: 5d669ca9ef04a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: Radio Tecnica Atibaia Ltda | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (11) 44819368 | E-mail: FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR |
| CNPJ: 54.143.755/0001-74 | Número do Fistel: 50437941949 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/03/2031 | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Doutor Eurico de Souza Pereira | Complemento: | |
| Bairro: Alvinópolis | Numero: 743 | |
| Município: Atibaia | UF: SP | CEP: 12942490 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua do Belvedere | Complemento: | |
| Bairro: Atibaia Belvedere | Numero: 08 | |
| Município: Atibaia | UF: SP | CEP: 12954410 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Doutor Eurico de Souza Pereira | Complemento: | |
| Bairro: Alvinópolis | Numero: 743 | |
| Município: Atibaia | UF: SP | CEP: 12942490 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|---------------------------|---------------|
| Município: Atibaia | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 214 | Frequência: 90.7 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.7058kW |
| HCI: 32.5 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1012662745 | Número Indicativo: ZYE304 |
| Data Último Licenciamento: 16/10/2023 | Número da Licença: 53500.086211/2023-51 |



| | | |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 23° 04' 58.01" S | Longitude: 46° 33' 34.31" W | Cota da base: 906.6 m |

| | |
|--|------------------------------|
| Transmissor Principal | |
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM1000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 1.0 kW |

| | | | |
|--------------------------------|---|---------------------------|---------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: LCF78-50JA-A0 | Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems | | |
| Comprimento da Linha: 44 m | Atenuação: 1.076 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.0 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|------------------|---|----------------------|-----------------------|-------------|---------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: FM-BR02 | Fabricante: IMABRA - Ind e Microondas e Antenas do Brasil Ltda. | | | | |
| Ganho: -0.04 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCl: 32.5 m | ERP Máxima: 0.71 kW |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 1.94 | 5°: 1.94 | 10°: 1.83 | 15°: 1.72 | 20°: 1.62 | 25°: 1.41 | 30°: 1.31 | 35°: 1.11 | 40°: 1.11 | 45°: 1.21 | 50°: 1.41 | 55°: 1.51 |
| 60°: 1.72 | 65°: 1.94 | 70°: 2.05 | 75°: 2.16 | 80°: 2.27 | 85°: 2.5 | 90°: 2.5 | 95°: 2.5 | 100°: 2.5 | 105°: 2.38 | 110°: 2.27 | 115°: 2.16 |
| 120°: 2.05 | 125°: 1.94 | 130°: 1.72 | 135°: 1.62 | 140°: 1.51 | 145°: 1.41 | 150°: 1.21 | 155°: 0.92 | 160°: 0.63 | 165°: 0.45 | 170°: 0.26 | 175°: 0.09 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 18 | 195°: 0.26 | 200°: 0.35 | 205°: 0.54 | 210°: 0.72 | 215°: 0.92 | 220°: 1.11 | 225°: 1.31 | 230°: 1.51 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.94 | 245°: 2.16 | 250°: 2.27 | 255°: 2.38 | 260°: 2.5 | 265°: 2.5 | 270°: 2.5 | 275°: 2.38 | 280°: 2.27 | 285°: 2.27 | 290°: 2.16 | 295°: 2.05 |
| 300°: 1.94 | 305°: 1.72 | 310°: 1.51 | 315°: 1.31 | 320°: 1.31 | 325°: 1.41 | 330°: 1.51 | 335°: 1.62 | 340°: 1.72 | 345°: 1.83 | 350°: 1.94 | 355°: 1.94 |

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: Lat 23°0'6.34" S Lon 46°3'34.31" W | 5°: Lat 23°1'37.22" S Lon 46°33'15.22" W | 10°: Lat 23°0'15.44" S Lon 46°32'40.18" W | 15°: Lat 23°0'30.02" S Lon 46°46'32'16.3" W | 20°: Lat 23°0'19.47" S Lon 46°31'44.17" W | 25°: Lat 23°0'37.95" S Lon 46°31'22.57" W | 30°: Lat 23°1'26.48" S Lon 46°31'21.62" W | 35°: Lat 23°0'35.75" S Lon 46°30'14.82" W | 40°: Lat 23°0'38.2" S Lon 46°46'29'37.5" W | 45°: Lat 23°0'58.18" S Lon 46°46'29'13.8" W | 50°: Lat 23°1'7.77" S Lon 46°8'36.29" W | 55°: Lat 23°1'13.49" S Lon 46°27'46.08" W |
| 60°: Lat 23°1'47.01" S Lon 46°27'35.05" W | 65°: Lat 23°2'34.61" S Lon 46°46'28'0.34" W | 70°: Lat 23°3'3.55" S Lon 46°2'7'52.86" W | 75°: Lat 23°3'27.67" S Lon 46°27'28.38" W | 80°: Lat 23°3'54.87" S Lon 46°46'27'5.97" W | 85°: Lat 23°4'23.75" S Lon 46°26'30.65" W | 90°: Lat 23°4'57.85" S Lon 46°26'34.16" W | 95°: Lat 23°5'32.36" S Lon 46°26'25.45" W | 100°: Lat 23°6'8.25" S Lon 46°6'20.17" W | 105°: Lat 23°6'39.12" S Lon 46°26'43.41" W | 110°: Lat 23°7'26.25" S Lon 46°26'10.91" W | 115°: Lat 23°8'5.24" S Lon 46°6'17.28" W |
| 120°: Lat 23°8'37.2" S Lon 46°2'6'41.15" W | 125°: Lat 23°9'9.49" S Lon 46°27'3.48" W | 130°: Lat 23°9'21.6" S Lon 46°2'7'52.52" W | 135°: Lat 23°9'41.29" S Lon 46°28'26.1" W | 140°: Lat 23°9'3.19" S Lon 46°2'9'50.52" W | 145°: Lat 23°6'48.72" S Lon 46°32'10.02" W | 150°: Lat 23°6'55.06" S Lon 46°32'20.83" W | 155°: Lat 23°7'4.8" S Lon 46°2'30.02" W | 160°: Lat 23°7'9.47" S Lon 46°2'42.28" W | 165°: Lat 23°7'17.72" S Lon 46°46'32'53.6" W | 170°: Lat 23°7'53.15" S Lon 46°46'33'0.73" W | 175°: Lat 23°9'53.29" S Lon 46°46'33'6.21" W |
| 180°: Lat 23°11'15.04" S Lon 46°3'34.31" W | 185°: Lat 23°11'41.95" S Lon 46°3'4'12.76" W | 190°: Lat 23°6'57.1" S Lon 46°3'3'57.14" W | 195°: Lat 23°12'29.21" S Lon 46°3'5'45.86" W | 200°: Lat 23°11'19.02" S Lon 46°36'5.18" W | 205°: Lat 23°11'44.15" S Lon 46°37'0.37" W | 210°: Lat 23°11'17.87" S Lon 46°3'7'32.93" W | 215°: Lat 23°11'12.83" S Lon 46°3'8'19.87" W | 220°: Lat 23°10'37.61" S Lon 46°3'8'44.36" W | 225°: Lat 23°9'44.64" S Lon 46°38'46.17" W | 230°: Lat 23°9'18.55" S Lon 46°39'12.14" W | 235°: Lat 23°8'55.91" S Lon 46°39'44" W |
| 240°: Lat 23°8'25.36" S Lon 46°40'5.13" W | 245°: Lat 23°7'43.23" S Lon 46°39'59.9" W | 250°: Lat 23°7'11.69" S Lon 46°40'14.08" W | 255°: Lat 23°6'42.8" S Lon 46°40'40.16" W | 260°: Lat 23°6'7.43" S Lon 46°40'43.37" W | 265°: Lat 23°5'31.13" S Lon 46°40'27.75" W | 270°: Lat 23°4'57.85" S Lon 46°40'34.46" W | 275°: Lat 23°4'22.92" S Lon 46°40'48.24" W | 280°: Lat 23°3'49.09" S Lon 46°40'38.17" W | 285°: Lat 23°3'15.36" S Lon 46°40'30.01" W | 290°: Lat 23°2'45.68" S Lon 46°40'9.02" W | 295°: Lat 23°2'20.55" S Lon 46°39'40.96" W |
| 300°: Lat 23°2'6" S Lon 46°38'57.88" W | 305°: Lat 23°1'29.82" S Lon 46°38'57.22" W | 310°: Lat 23°0'55.57" S Lon 46°38'48.11" W | 315°: Lat 23°0'44.76" S Lon 46°38'9.38" W | 320°: Lat 23°0'30.93" S Lon 46°37'37.73" W | 325°: Lat 22°59'53" S Lon 46°37'26.28" W | 330°: Lat 23°0'16.64" S Lon 46°36'30.77" W | 335°: Lat 23°0'12.16" S Lon 46°35'59.11" W | 340°: Lat 23°0'15.01" S Lon 46°35'26.21" W | 345°: Lat 23°0'2.53" S Lon 46°35'0.32" W | 350°: Lat 22°59'52.09" S Lon 46°34'32.91" W | 355°: Lat 23°0'35.8" S Lon 46°33'59.23" W |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: 9.01 | 5°: 6.23 | 10°: 8.86 | 15°: 8.57 | 20°: 9.16 | 25°: 8.86 | 30°: 7.54 | 35°: 9.89 | 40°: 10.47 | 45°: 10.47 | 50°: 11.06 | 55°: 12.08 |
| 60°: 11.79 | 65°: 10.47 | 70°: 10.33 | 75°: 10.77 | 80°: 11.21 | 85°: 12.08 | 90°: 11.94 | 95°: 12.23 | 100°: 12.52 | 105°: 12.08 | 110°: 13.4 | 115°: 13.7 |
| 120°: 13.55 | 125°: 13.55 | 130°: 12.67 | 135°: 12.38 | 140°: 9.89 | 145°: 4.17 | 150°: 4.17 | 155°: 4.32 | 160°: 4.32 | 165°: 4.47 | 170°: 5.49 | 175°: 9.16 |
| 180°: 11.65 | 185°: 12.52 | 190°: 3.74 | 195°: 14.43 | 200°: 12.52 | 205°: 13.84 | 210°: 13.55 | 215°: 14.14 | 220°: 13.7 | 225°: 12.52 | 230°: 12.52 | 235°: 12.82 |
| 240°: 12.82 | 245°: 12.08 | 250°: 12.08 | 255°: 12.52 | 260°: 12.38 | 265°: 11.79 | 270°: 11.94 | 275°: 12.38 | 280°: 12.23 | 285°: 12.23 | 290°: 11.94 | 295°: 11.5 |



300°: 10.62 | 305°: 11.21 | 310°: 11.65 | 315°: 11.06 | 320°: 10.77 | 325°: 11.5 | 330°: 10.03 | 335°: 9.74 | 340°: 9.3 | 345°: 9.45 | 350°: 9.59 | 355°: 8.13

| Estação Auxiliar | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.71 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: C442 | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000185582014 11 | 6 | Termo Aditivo | MC | 15/03/2021 | 23/03/2021 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------------|-------|--------------|--------------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 167881955 | 499 | Portaria | MC | 23/05/1955 | 02/06/1955 | Outorga | Jurídico |
| 302741973 | 1025 | Decreto | MC | 06/09/1976 | 14/09/1976 | Renovação | Jurídico |
| 356981977 | 764 | Portaria | MC | 07/06/1978 | 12/06/1978 | Multa | Jurídico |
| 1029491978 | 122 | Portaria | MC | 29/01/1980 | 01/02/1980 | Multa | Jurídico |
| 291000028601984 | 747 | Portaria | DMC | 15/10/1986 | | Mudança de Local | Técnico |
| 29100003081984 | 95920 | Decreto | PR | 13/04/1988 | 14/04/1988 | Renovação | Jurídico |
| 29100003081984 | 317 | Portaria | DMC | 03/11/1994 | | Mudança de Local | Técnico |
| 538300002631996 | 121196 | Despacho | MC | 12/11/1996 | 21/11/1996 | Advertência | Jurídico |
| 538300011931994 | 590 | Portaria | MC | 09/12/1996 | 27/12/1996 | Multa | Jurídico |
| 508300002651994 | 11 | Decreto | PR | 13/06/2001 | 15/06/2001 | Renovação | Jurídico |
| 29100003081984 | 43026 | Ato | ER | 09/03/2004 | 1103/2004/000 0 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 530000110382006 | 450 | Portaria | MC | 25/09/2009 | 24/03/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000343052003 | 979 | Exposição de Motivos | MC | 28/10/2009 | 31/03/2010 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 530000371552008 | 116 | Despacho | MC | 06/04/2010 | | Advertência | Jurídico |



| | | | | | | | |
|----------------------|----------|----------|------|------------|------------|---|----------|
| 53500.022806/2019-01 | 3943 | Ato | ORLE | 28/06/2019 | 05/09/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.026487/2020-38 | 5648484 | Despacho | ER01 | 12/06/2020 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.023772/2021-88 | 2599 | Ato | ORLE | 16/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53000.004701/2014-98 | 6519 | Portaria | MC | 29/08/2022 | 26/09/2022 | Renovação | Jurídico |
| 53500.076878/2023-46 | 10789022 | Ato | ORLE | 30/08/2023 | 20/09/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento





| | | | | | |
|---|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Tecnica Atibaia Ltda | | | | CNPJ 54143755000174 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 1012662745 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 23° 04' 58.01" S | LONGITUDE 46° 33' 34.31" W | |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua do Belvedere, nº 08. | | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Atibaia Belvedere | | | MUNICÍPIO Atibaia | | UF SP |

| | | | |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 23/03/2031 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Atibaia | UF: | SP |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUÊNCIA: | 90.7 MHz | CANAL: | 214 |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 906.6 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYE304 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Atibaia | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Rua Doutor Eurico de Souza Per | BAIRRO: | Alvinópolis |
| MUNICÍPIO: | Atibaia | UF: | SP |
| NUMERO: | 743 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretivo | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | MODELO: | FM1000 |
| CÓDIGO: | 002850402252 | POTÊNCIA: | 1.0 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | POTÊNCIA: | kW |
| CÓDIGO: | | MODELO: | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | POTÊNCIA: | kW |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | MODELO: | FM-BR02 |
| FABRICANTE: | IMABRA - Ind e Microondas e Ant | MODELO: | FM-BR02 |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | -0.04 dBd |
| DESCRIÇÃO: | Antena Omnidirecional, de 02 | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 180 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 32.5 m | BEAM TILT: | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | GANHO: | dBd |
| POLARIZAÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| DESCRIÇÃO: | | BEAM TILT: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | MODELO: | LCF78-50JA-A0 |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | RFS - Radio Frequency Systems | MODELO: | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | C442 | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/01/2025 21:11:53



Emitido em
16/10/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnlmNhoJjoyMDI1Njc4ZmRmOWQ5OTE1Yw==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Tecnica Atibaia Ltda

CNPJ: 54.143.755/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:14:35 do dia 29/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ANEXO ANATEL (12224034)

CEL 95115.011780/2024-78 / pg. 55

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **29/01/2025 20:15:05**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Tecnica Atibaia Ltda

Nº FISTEL: 50437941949

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 54143755000174

Situação: Não licenciada

Data Validade: 26/07/2042

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/ Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|----------|-----------------------------|
| 7242 - PPDUR | 1 | 2021 | 12/05/2021 | R\$ 280,70 | 14/04/2021 | 280,70 | 280,70 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 29/12/2021 | R\$ 1.000,00 | 24/11/2021 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 330,00 | 02/01/2023 | 426,37 | 426,37 | 0003 | | |
| | | | | | 24/04/2023 | 3,79 | 3,79 | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 50,00 | 02/01/2023 | 64,60 | 64,60 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 24/04/2023 | 359,44 | 359,44 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 24/04/2023 | 54,46 | 54,46 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 21/09/2023 | R\$ 224,56 | 28/08/2023 | 224,56 | 224,56 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 07/11/2023 | R\$ 2.000,00 | 13/10/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 660,00 | 30/04/2024 | 731,94 | 731,94 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 100,00 | 30/04/2024 | 110,90 | 110,90 | 0010 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 29/01/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 29/01/2025 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

| |
|--|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa |
| E - Lançamento em Execução Judicial |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício |
| LO - Lançamento de Ofício |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado |
| PA - Parcelamento: Parcela |
| BF - Benefício Fiscal |

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo ANATEL (12224034)

SET 934 15.011750/2024-78 / pg. 56

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDAATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.aspx?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.aspx?SISQsmodulo=3761>

Anexo ANATEL (12224034)

SIGEC 15.011780/2024-78 / pg. 57

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/legis/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/legis/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

Anexo ANATEL (12224034)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Superintendência de Administração e Finanças Gerência de Finanças Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **30/01/2025 15:36:44**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Tecnica Atibaia Ltda

Nº FISTEL: 02008032981

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 54143755000174

Situação: Excluída

Data Validade: 01/05/1994

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 4.829,64 | 30/03/1990 | 4.829,64 | 4.829,64 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 6.798,51 | 27/03/1991 | 5.655,54 | 8.712,84 | 0002 | | |
| | | | | | 31/03/1992 | 50.668,00 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 31/03/1992 | 41.955,16 | 182.607,28 | 0003 | | |
| | | | | | 30/03/1993 | 802.425,00 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 30/03/1993 | 619.817,72 | 619.817,72 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 30/03/1994 | 27.529,00 | 27.529,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 30/03/1995 | 36,28 | 36,28 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 28/03/1996 | 45,00 | 45,00 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 15/04/1997 | 45,42 | 45,42 | 0008 | | |
| | | | | | 07/07/1998 | 10,00 | 10,00 | | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1997 | 07/03/1997 | 560,04 | 07/03/1997 | 510,08 | 510,08 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 22/08/1998 | R\$ 486,00 | 17/11/2003 | 1.083,09 | 1.083,09 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 486,00 | 31/03/1999 | 486,00 | 486,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 486,00 | 17/11/2003 | 899,19 | 899,19 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 486,00 | 17/11/2003 | 824,44 | 824,44 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 486,00 | 30/09/2002 | 623,05 | 623,05 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 486,00 | 17/11/2003 | 650,60 | 650,60 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 486,00 | 31/03/2005 | 656,14 | 656,14 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 486,00 | 31/03/2005 | 486,00 | 486,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 486,00 | 31/03/2006 | 486,00 | 486,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 486,00 | 02/04/2007 | 486,00 | 486,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 486,00 | 31/03/2008 | 486,00 | 486,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 437,40 | 31/03/2009 | 437,40 | 437,40 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 48,00 | 01/06/2009 | 48,00 | 48,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 437,40 | 31/03/2010 | 437,40 | 437,40 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 48,00 | 31/03/2010 | 48,00 | 48,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2010 | 08/05/2010 | R\$ 2.015,86 | 29/10/2010 | 2.104,70 | 2.104,70 | 0027 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 437,40 | 31/03/2011 | 437,40 | 437,40 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 48,00 | 31/03/2011 | 48,00 | 48,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 320,76 | 30/03/2012 | 320,76 | 320,76 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 48,00 | 30/03/2012 | 48,00 | 48,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 320,76 | 01/04/2013 | 320,76 | 320,76 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 48,00 | 01/04/2013 | 48,00 | 48,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true - Anexo Fistel - 01112226673 - 4434903115-011780/2024-78 / pg. 59

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|---------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 320,76 | 31/03/2014 | 320,76 | 320,76 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 48,00 | 01/04/2014 | 48,00 | 48,00 | 0035 | | |
| | | | | | 31/03/2015 | 0,83 | 0,83 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 320,76 | 31/03/2015 | 320,76 | 320,76 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 48,00 | 31/03/2015 | 48,00 | 48,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 320,76 | 31/03/2016 | 320,76 | 320,76 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 48,00 | 31/03/2016 | 48,00 | 48,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 320,76 | 31/03/2017 | 320,76 | 320,76 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 48,00 | 31/03/2017 | 48,00 | 48,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 320,76 | 02/04/2018 | 320,76 | 320,76 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 48,00 | 02/04/2018 | 48,00 | 48,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 320,76 | 29/03/2019 | 320,76 | 320,76 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 48,00 | 29/03/2019 | 48,00 | 48,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2019 | 07/07/2019 | R\$ 280,70 | 19/06/2019 | 280,70 | 280,70 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 320,76 | 26/02/2021 | 390,61 | 390,61 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 48,00 | 26/02/2021 | 58,45 | 58,45 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2020 | 16/12/2020 | R\$ 40.554,95 | 22/09/2020 | 40.554,95 | 40.554,95 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2020 | 02/11/2020 | R\$ 972,00 | 25/09/2020 | 972,00 | 972,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 320,76 | 24/03/2021 | 320,76 | 320,76 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 48,00 | 24/03/2021 | 48,00 | 48,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 320,76 | 02/01/2023 | 414,43 | 414,43 | 0053 | | |
| | | | | | 24/04/2023 | 3,68 | 3,68 | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 48,00 | 02/01/2023 | 62,02 | 62,02 | 0054 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 30/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

| | | | |
|--|---|--------------------------------|-----------------|
|  | | | |
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.143.755/0001-74 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/12/1996 | |
| NOME EMPRESARIAL RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA | NÚMERO 743 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 12.942-490 | BAIRRO/DISTRITO ALVINOPOLIS | MUNICÍPIO ATIBAIA | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@RAPIDOFENIX.COM.BR | TELEFONE (11) 4481-9368/ (11) 4481-9366 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2003 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **16:34:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 61

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

54.143.755/0001-74

NOME EMPRESARIAL:

RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$71.000,00 (Setenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

VLB LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/01/2025 às 16:34 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo CNPJ e QSA (1222659)

SEI 55115.011760/2024-78 / pg. 62

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> Anexo Parecer 315/2024 (12226885) SEI 53115.016300/2024-78 / pg. 63



6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo I Parecer 915/2024 (12228885)

SEI 53115-011780/2024-78 / pg. 65

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> Anexo Parecer 915/2024 (1222885) SEI 53115-011780/2024-78 / pg. 66

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Parecer 015/2024 (1222685)

SEI 53115.016300/2023-84 / pg. 67

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Parecer 315/2024 (12228885)

SEI 53115-011780/2024-78 / pg. 68

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 69

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ: 54.143.755/0001-74 | | | | | | | | | | | |
| RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID | 054.165.398-95 | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Atibaia |
| | | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Sócio | 10 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Atibaia |
| VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID | 332.786.248-66 | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Sócio | 990 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Atibaia |

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **03/02/2025**Hora: **11:43:35**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo SIACCO atualizado (12240333)

SER 53143.611780/2024-78 / pg. 70



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|--|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------------|
| CPF: | | 054.165.398-95 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID | 054.165.398-95 | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Serra Negra |
| | | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | SP | Serra Negra |
| | | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Atibaia |
| | | EMISSORAS INTERIORANAS LTDA | 52.717.766/0001-95 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bragança Paulista |
| | | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Serra Negra |
| | | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Sócio | 10 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Atibaia |
| | | EMISSORAS INTERIORANAS LTDA | 52.717.766/0001-95 | Sócio | 700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bragança Paulista |
| | | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Sócio | 900 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Serra Negra |

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/02/2025

Hora: 11:43:45

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

anexo SIACCO atualizado (12240333) - 03/02/2025 11:43:45 - 03/02/2025 11:43:45 / pg. 71



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------------|
| CPF: | | 332.786.248-66 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID | 332.786.248-66 | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Sócio | 82800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Serra Negra |
| | | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Sócio | 990 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Atibaia |
| | | EMISSORAS INTERIORANAS LTDA | 52.717.766/0001-95 | Sócio | 69300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bragança Paulista |
| | | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Sócio | 82800 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Serra Negra |

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **03/02/2025**

Hora: **11:44:41**

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

anexo SIACCO atualizado (12240333)

SEI 53143.611780/2024-78 / pg. 72



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 71.261.259/0001-34 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/02/2025

Hora: 11:45:45

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

anexo SIACCO atualizado (12240333)

SEL 53143.611730/2024-78 / pg. 73

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|---|--|------------------------------------|-------------------------------------|------------------|----------------------------|--------------------------------------|--|
| NIRE 35207108942 | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO 02/02/1954 | INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/1954 | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| NOME COMERCIAL RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA. | | | | | | TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL | |
| C.N.P.J. 54.143.755/0001-74 | ENDEREÇO RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA | | | NÚMERO 743 | COMPLEMENTO | | |
| BAIRRO ALVINOPOLIS | MUNICÍPIO ATIBAIA | UF SP | CEP 12942-490 | MOEDA R\$ | VALOR CAPITAL 71.000,00 | | |

| OBJETO SOCIAL |
|--|
| FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA RECEPÇÃO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM E SOM (TELEVISORES, TOCA-DISCOS E FITAS, GRAVADORES, RADIORECEPTORES, FILMADORAS, VÍDEO CASSETES, ETC.) |

| SÓCIO | | | | | | | |
|---|-----------------------|--|--|---------------|----------------------|--|-------------------------------|
| NOME VLB LTDA | | | | | | | |
| ENDEREÇO RUA PASCOAL NICOLAU PURCHIO | | | | NÚMERO 209 | COMPLEMENTO SL 03 | | |
| BAIRRO NOVA CAMPINAS | MUNICÍPIO CAMPINAS | | | UF SP | CEP 13092-157 | | |
| NIRE 35265343525 | CARGO SÓCIO | | | | | | QUANTIDADE COTAS 71.000,00 |

| REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR | | | | | | | |
|--|---------------------------------------|--|--|---------------|-----------------------|------------------|--|
| NOME VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID | | | | | | | |
| ENDEREÇO RUA MARIA MONTEIRO | | | | NÚMERO 441 | COMPLEMENTO AP 141 | | |
| BAIRRO CAMBUI | MUNICÍPIO CAMPINAS | | | UF SP | CEP 13025-150 | RG 320948547 | |
| CPF 332.786.248-66 | CARGO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR | | | | | QUANTIDADE COTAS | |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|---|------------------------|--|
| DATA 23/01/2025 | NÚMERO 020.286/25-9 | |
| ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 30/12/2024. | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/6fe800b9-74a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Certidão Simplificada (12249777)

SEI 59119.011780/2024-78 / pg. 74

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 332.786.248-66, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 441, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 70.990,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 054.165.398-95, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, JD. SERRANO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO VLB LTDA , NIRE 35265343525, SITUADA À RUA PASCOAL NICOLAU PURCHIO, 209, SL 03, NOVA CAMPINAS, CAMPINAS - SP, CEP 13092-157, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 71.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LAYLA HISNI GRANZIEIRA ABI CHEDIDI TREVISAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 332.778.758-14, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 441, AP 141, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.499,00.

NOMEADO VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 332.786.248-66, RG/RNE: 320948547 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 441, AP 141, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, REPRESENTANDO VLB LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: TEREZA E VICTOR HUGO TRANSFEREM A LAYLA, POR COMPRA E VENDA QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE DE SUA TITULARIDADE. EM VIRTUDE DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS MENCIONA ACIMA, LAYLA SUB-ROGA-SE EM TODOS OS DIREITOS E OBRIGACOES INERENTES A TITULARIDADE DAS QUOTAS QUE LHE FORAM TRANSFERIDAS E TEREZA DEIXA DE SER SOCIA DA SOCIEDADE. TEREZA E A SOCIEDADE OUTORGAM-SE RECIPROCAMENTE A MAIS AMPLA E GERAL QUITACAO, DECLARANDO NADA TER A RECEBER OU A RECLAMAR UM DO OUTRO EM RAZAO DA POSICAO DE SOCIA OCUPADA POR TEREZA NA SOCIEDADE. VICTOR HUGO E LAYLA, TRANSFEREM A VLB, POR MEIO DE APORTE NO CAPITAL SOCIAL DA VLB, A TOTALIDADE DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE. EM VIRTUDE DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS MENCIONADAS ACIMA, VLB SUB-ROGA-SE EM TODOS OS DIREITOS E OBRIGACOES INERENTES A TITULARIDADE DAS QUOTAS QUE LHE FORAM TRANSFERIDAS E VICTOR HUGO E LAYLA DEIXAM DE SER SOCIOS DA SOCIEDADE NESTA DATA. VICTOR HUGO, LAYLA E A SOCIEDADE OUTORGAM-SE RECIPROCAMENTE A MAIS AMPLA E GERAL QUITACAO, DECLARANDO NADA TER A RECEBER OU A RECLAMAR UM DO OUTRO EM RAZAO DA POSICAO DE SOCIO OCUPADA POR VICTOR HUGO E LAYLA NA SOCIEDADE. NESTE ATO, TEREZA RENUNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADORA DA SOCIEDADE E DEIXA DE FAZER PARTE DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE. TEREZA E A SOCIEDADE OUTORGAM-SE RECIPROCAMENTE A MAIS AMPLA E GERAL QUITACAO DECLARANDO NADA TER A RECEBER OU A RECLAMAR UM DO OUTRO EM RAZAO DO CARGO DE ADMINISTRADORA OCUPADA POR TEREZA NA SOCIEDADE. OS SOCIOS RESOLVEM, POR UNANIMIDADE, ELEGER VICTOR HUGO, ACIMA QUALIFICADO, PARA OCUPAR O CARGO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, COM MANDATO COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207108942
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/02/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 256473479, terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 às 15:51:46.



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|--|---|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | | <input type="checkbox"/> em frequência modulada | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas curtas | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas médias | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | | | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens |
| Período da renovação: | | | |
| Localidade da renovação: | | UF: | |
| FISTEL: | | | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Requerimento Padrão (12243649)

SEI 93115-011780/2024-78 / pg. 77

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1979/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011780/2024-78

INTERESSADO: RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em caso de a pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo das últimas declarações apresentadas, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das mesmas, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA VLB LTDA.

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da Rádio Técnica Atibaia Ltda. e da VLB Ltda., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1979 (12246533)

SEI 53119.011780/2024-78 / pg. 81

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/02/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12243835** e o código CRC **E6DDE57B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.011780/2024-78

Documento nº 12243835

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4160/2025/MCOM

Brasília, 04 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA (CNPJ Nº 54.143.755/0001-74)
Rua Dr. Eurico de Souza Pereira, nº 743 - Alvinópolis
12.942-490 - Atibaia/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011780/2024-78.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1.979/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 83

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".

- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em "Petitionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/02/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12243870** e o código CRC **66690F71**.

Anexos:

- Nota Técnica 1979 (12243835)
- Anexo Requerimento Padrão (12243848)

Referência: Processo nº 53115.011780/2024-78

Documento nº 12243870



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 84

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Data de Envio:

06/02/2025 16:31:41

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

financeirosic@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.011780/2024-78

INTERESSADA: RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12243870.html

Anexo_12243848_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf

Nota_Tecnica_12243835.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

54.143.755/0001-74

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA - ME

54.143.755/0001-74

financeirosic@terra.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

ANEXO CADSEI (12243614)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 86

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Data de Envio:

06/02/2025 16:33:18

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011780/2024-78, foi encaminhada notificação à RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA (CNPJ 54.143.755/0001-74), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_12243848_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf

Nota_Tecnica_12243835.html

Oficio_12243870.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Data de Envio:

07/02/2025 09:25:36

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.011780/2024-78

INTERESSADA: RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Anexo_12243848_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf
Nota_Tecnica_12243835.html
Oficio_12243870.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>



Solução em Telecomunicações

CEA 25.944/25

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Assunto: OFÍCIO Nº 4160/2025/MCOM DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025
REF.: PROC Nº 53115.011780/2024-78 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., CNPJ n.º 54.143.755/0001-74, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de **ATIBAIA, Estado de São Paulo**, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao Ofício em epígrafe e Nota Técnica nº 1979/2025/SEI-MCOM, apresentar o que segue:

➤ Formulário atualizado de solicitação da Renovação contendo todas as declarações solicitadas na referida nota técnica, assinado de próprio punho pelo representante legal – sócio administrador da empresa;

Relativos à sócia pessoa jurídica VLB LTDA.:

➤ Cartão CNPJ da sócia pessoa jurídica;

➤ Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, constando o atual quadro societário da empresa;

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000
Fone: (11) 3872-3003 www.emcprojetos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 89

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Solução em Telecomunicações

- ✎ Declaração firmada em conjunto pelos representantes legais da Rádio Técnica Atibaia Ltda. e da VLB Ltda., com as declarações solicitadas na referida Nota Técnica.

Isto posto, solicita juntada ao processo e sequência de procedimentos objetivando a renovação da outorga.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
Data: 10/03/2025 18:35:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000
Fone: (11) 3872-3003 www.emcprojetos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptofleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 90

Res. p. OI 4160/2025_renovação_PLEONICA AT1 (12543572)

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|--|--|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA. | | |
| CNPJ: | 54.143.755/0001-74 | CEP da sede: | 12942-490 |
| Endereço da sede: | Rua Doutor Eurico de Souza Pereira, 743 – Alvinópolis – Atibaia/SP | | |
| E-mail de contato: | ritafarias@emcprojetos.com.br | | |
| Serviço a ser renovado: | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada | <input type="checkbox"/> em ondas curtas |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | <input type="checkbox"/> em ondas médias | <input type="checkbox"/> em ondas tropicais |
| Período da renovação: | 01/05/2024 a 01/05/2034 | | |
| Localidade da renovação: | ATIBAIA | UF: | SP |
| FISTEL: | 50437941949 | Frequência: | 90,7 MHz |

Eu, **VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID**, inscrito no CPF sob o nº 332.786.248-66, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfeles.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 91

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Atibaia/SP, 19 de fevereiro de 2025.


VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID
Administrador

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|--|---|
| RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS | <p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.:</u> <u>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u></p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p> |
| APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE | <p>(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p> <p>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p> <p>(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).</p> |

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfeleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 93

https://pfeleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

DECLARAÇÃO

Eu, **VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID**, inscrito no CPF sob o nº 332.786.248-66, na qualidade de representante legal da entidade, **RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.**, subscrevo as declarações a seguir.

Eu, **VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID**, inscrito no CPF sob o nº 332.786.248-66, na qualidade de representante legal da **VLB LTDA.**, sócia cotista da **RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.**, subscrevo as declarações a seguir.

DECLARAÇÕES

Com vistas à renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Atibaia/SP, executado pela **RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.**, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- (a) no mínimo setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- (c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art.



pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfeleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 94

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos a presente declaração.

Atibaia, 19 de fevereiro de 2025.



RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID – Administrador



VLB LTDA.
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID – Administrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.914.101/0001-95 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 31/10/2024 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|-------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL VLB LTDA |
|-------------------------------------|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|--|----------------------|------------------------------|
| LOGRADOURO R PASCOAL NICOLAU PURCHIO | NÚMERO 209 | COMPLEMENTO SALA 3 |
|--|----------------------|------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|------------------------------|-----------------|
| CEP 13.092-157 | BAIRRO/DISTRITO NOVA CAMPINAS | MUNICÍPIO CAMPINAS | UF SP |
|--------------------------|---|------------------------------|-----------------|

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@VLHHOLDING.COM.BR | TELEFONE (11) 3699-0435/ (19) 3232-8174 |
|---|---|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2024 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **14:37:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfeles.autenticadepassinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 96

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|--------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|--|--|
| NIRE | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| 35265343525 | | 31/10/2024 | 28/10/2024 | PRAZO INDETERMINADO | | | |
| NOME COMERCIAL | | | | | TIPO JURÍDICO | | |
| VLB LTDA | | | | | SOCIEDADE LIMITADA | | |
| C.N.P.J. | ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| 57.914.101/0001-95 | RUA PASCOAL NICOLAU PURCHIO | | | 209 | SALA 3 | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | MOEDA | VALOR CAPITAL | | |
| NOVA CAMPINAS | CAMPINAS | SP | 13092-157 | R\$ | 584.800,00 | | |

| OBJETO SOCIAL |
|--|
| HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS |

| SÓCIO | | | | | | |
|----------------------------------|-----------|------------------|-----------|-------------|--|--|
| NOME | | | | | | |
| LAYLA HISNI GRANZIERA ABI CHEDID | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA MARIA MONTEIRO | | | 441 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | RG | | |
| CAMBUI | CAMPINAS | SP | 13025-150 | 33277875714 | | |
| CPF | CARGO | QUANTIDADE COTAS | | | | |
| 332.778.758-14 | SÓCIO | 292.396,00 | | | | |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------|------------------|-----------|-------------|--|--|
| NOME | | | | | | |
| VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA MARIA MONTEIRO | | | 441 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | RG | | |
| CAMBUI | CAMPINAS | SP | 13025-150 | 05308111446 | | |
| CPF | CARGO | QUANTIDADE COTAS | | | | |
| 332.786.248-66 | SÓCIO E ADMINISTRADOR | 292.404,00 | | | | |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|--|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 27/01/2025 | 020.393/25-8 | |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 584.800,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS). | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO | | |



Gratuito
a Comercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

<https://portal.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 97

DECLARADA, CPF: 332.786.248-66, RG/RNE: 05308111446 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 441, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 292.404,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LAYLA HISNI GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 332.778.758-14, RG/RNE: 33277875714 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 441, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 292.396,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: NESTE ATO, OS SOCIOS DECIDEM, POR UNANIMIDADE, AUMENTAR O CAPITAL SOCIAL E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35265343525
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/02/2025



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 257676630, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 às 14:36:55.



Usuário Externo (signatário):

RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA RITA
CAPPIA

Data e Horário:

10/03/2025 18:52:55

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53115.011780/2024-78

Interessados:

Rita de cassia farias cappia
RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Res'p Of 4160/2025_renovação_TECNICA ATI 12345572

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Pessoa Jurídica

54.143.755/0001-74

RADIO TECNICA ATIBAIA
LTDA

013.726.408-94

JOSE EDUARDO
MARTI CAPPIA

Procurador Simples

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de

Ativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Vinculações Eletrônicas (12730839)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 100

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Retransmissora de Rádio
ou Televisão

- Radiodifusão: Requerer
Renovação de Outorga de
Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer
Transferência Direta de
Outorga de Rádio ou
Televisão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Vinculações Eletrônicas (12730839)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 101

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Pessoa Jurídica

54.143.755/0001-74

RADIO TECNICA ATIBAIA
LTDA

092.421.388-43

RITA DE CASSIA
FARIAS CAPPIA RITA
CAPPIA

Procurador Simples

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de

Ativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Vinculações Eletrônicas (12730839)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 102

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Retransmissora de Rádio
ou Televisão

- Radiodifusão: Requerer
Renovação de Outorga de
Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer
Transferência Direta de
Outorga de Rádio ou
Televisão

Pessoa Jurídica

54.143.755/0001-74

RADIO TECNICA ATIBAIA
LTDA

332.786.248-66

VICTOR HUGO
GRANZIERA ABI
CHEDID

Responsável Legal

◦ Todos os Poderes Legais

Ativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Vinculações Eletrônicas (12730839)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 103

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|---------------|---------------------|--|
| NIRE | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| 35207108942 | | 02/02/1954 | 02/02/1954 | | | | |
| NOME COMERCIAL | | | | | | TIPO JURÍDICO | |
| RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA. | | | | | | LIMITADA UNIPESSOAL | |
| C.N.P.J. | ENDEREÇO | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| 54.143.755/0001-74 | RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA | | | 743 | | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | MOEDA | VALOR CAPITAL | | |
| ALVINOPOLIS | ATIBAIA | SP | 12942-490 | R\$ | 71.000,00 | | |

| OBJETO SOCIAL |
|--|
| FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA RECEPÇÃO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM E SOM (TELEVISORES, TOCA-DISCOS E FITAS, GRAVADORES, RADIORECEPTORES, FILMADORAS, VÍDEO CASSETES, ETC.) |

| SÓCIO | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|----|-----------|--------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | | |
| VLB LTDA | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA PASCOAL NICOLAU PURCHIO | | | | 209 | SL 03 | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | | | | |
| NOVA CAMPINAS | CAMPINAS | SP | 13092-157 | | | | |
| NIRE | CARGO | | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 35265343525 | SÓCIO | | | | | 71.000,00 | |

| OCUPANDO O CARGO DE REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR | | | | | | | |
|--|--|----|-----------|-----------|-------------|------------------|--|
| NOME | | | | | | | |
| VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID | | | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | NÚMERO | COMPLEMENTO | | |
| RUA MARIA MONTEIRO | | | | 441 | AP 141 | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | RG | | | |
| CAMBUI | CAMPINAS | SP | 13025-150 | 320948547 | | | |
| CPF | CARGO | | | | | QUANTIDADE COTAS | |
| 332.786.248-66 | OCUPANDO O CARGO DE REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR | | | | | | |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | |
|---|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 23/01/2025 | 020.286/25-9 | |
| ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 30/12/2024. | | |



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf85b0e45ca>

Anexo Certidão Simplificada (12509104)

SE153119.011780/2024-78 / pg. 104

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 332.786.248-66, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 441, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 70.990,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 054.165.398-95, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, JD. SERRANO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO VLB LTDA , NIRE 35265343525, SITUADA À RUA PASCOAL NICOLAU PURCHIO, 209, SL 03, NOVA CAMPINAS, CAMPINAS - SP, CEP 13092-157, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 71.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LAYLA HISNI GRANZIEIRA ABI CHEDIDI TREVISAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 332.778.758-14, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 441, AP 141, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.499,00.

NOMEADO VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 332.786.248-66, RG/RNE: 320948547 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA MONTEIRO, 441, AP 141, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-150, REPRESENTANDO VLB LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: TEREZA E VICTOR HUGO TRANSFEREM A LAYLA, POR COMPRA E VENDA QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE DE SUA TITULARIDADE. EM VIRTUDE DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS MENCIONA ACIMA, LAYLA SUB-ROGA-SE EM TODOS OS DIREITOS E OBRIGACOES INERENTES A TITULARIDADE DAS QUOTAS QUE LHE FORAM TRANSFERIDAS E TEREZA DEIXA DE SER SOCIA DA SOCIEDADE. TEREZA E A SOCIEDADE OUTORGAM-SE RECIPROCAMENTE A MAIS AMPLA E GERAL QUITACAO, DECLARANDO NADA TER A RECEBER OU A RECLAMAR UM DO OUTRO EM RAZAO DA POSICAO DE SOCIA OCUPADA POR TEREZA NA SOCIEDADE. VICTOR HUGO E LAYLA, TRANSFEREM A VLB, POR MEIO DE APORTE NO CAPITAL SOCIAL DA VLB, A TOTALIDADE DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE. EM VIRTUDE DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS MENCIONADAS ACIMA, VLB SUB-ROGA-SE EM TODOS OS DIREITOS E OBRIGACOES INERENTES A TITULARIDADE DAS QUOTAS QUE LHE FORAM TRANSFERIDAS E VICTOR HUGO E LAYLA DEIXAM DE SER SOCIOS DA SOCIEDADE NESTA DATA. VICTOR HUGO, LAYLA E A SOCIEDADE OUTORGAM-SE RECIPROCAMENTE A MAIS AMPLA E GERAL QUITACAO, DECLARANDO NADA TER A RECEBER OU A RECLAMAR UM DO OUTRO EM RAZAO DA POSICAO DE SOCIO OCUPADA POR VICTOR HUGO E LAYLA NA SOCIEDADE. NESTE ATO, TEREZA RENUNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADORA DA SOCIEDADE E DEIXA DE FAZER PARTE DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE. TEREZA E A SOCIEDADE OUTORGAM-SE RECIPROCAMENTE A MAIS AMPLA E GERAL QUITACAO DECLARANDO NADA TER A RECEBER OU A RECLAMAR UM DO OUTRO EM RAZAO DO CARGO DE ADMINISTRADORA OCUPADA POR TEREZA NA SOCIEDADE. OS SOCIOS RESOLVEM, POR UNANIMIDADE, ELEGER VICTOR HUGO, ACIMA QUALIFICADO, PARA OCUPAR O CARGO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, COM MANDATO COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207108942
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/08/2025



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 274296896, sexta-feira, 15 de agosto de 2025 às 15:14:47.

D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Certidão Simplificada (12509104)

SEI153119.011780/2024-78 / pg. 105

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

54.143.755/0001-74

NOME EMPRESARIAL:

RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$71.000,00 (Setenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

VLB LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/08/2025 às 15:12 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo SIACCO (12662255)

SEI 55115.011760/2024-78 / pg. 106

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------------|
| CPF: 332.786.248-66 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID | 332.786.248-66 | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Sócio | 82800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Serra Negra |
| | | RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | 54.143.755/0001-74 | Sócio | 990 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Atibaia |
| | | EMISSORAS INTERIORANAS LTDA | 52.717.766/0001-95 | Sócio | 69300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bragança Paulista |
| | | RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA | 71.261.259/0001-34 | Sócio | 82800 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Serra Negra |

Usuário: **01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa**

Data: **15/08/2025**

Hora: **15:16:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

ANEXO SIACCO (12809299)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 107

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 57.914.101/0001-95 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa **Data:** 15/08/2025 **Hora:** 15:19:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

ANEXO SIACCO (12809255)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 108

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|----------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | VLB LTDA |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa **Data:** 15/08/2025 **Hora:** 15:20:21



Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 57.914.101/0001-95 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa

Data: 15/08/2025

Hora: 15:30:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

ANEXO SIACCO (12809259)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 110

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 54.143.755/0001-74 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa **Data:** 15/08/2025 **Hora:** 15:30:46



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|----------------------------|----------------------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Layla Hisni Granziera Abi Chedid |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa**

Data: **15/08/2025**

Hora: **15:49:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

ANEXO SIACCO (12809259)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 112

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF |
| CPF: | 332.778.758-14 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa **Data:** 15/08/2025 **Hora:** 15:52:30





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.914.101/0001-95 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 31/10/2024 | |
| NOME EMPRESARIAL VLB LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R PASCOAL NICOLAU PURCHIO | NÚMERO 209 | COMPLEMENTO SALA 3 | |
| CEP 13.092-157 | BAIRRO/DISTRITO NOVA CAMPINAS | MUNICÍPIO CAMPINAS | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@VLHHOLDING.COM.BR | | TELEFONE (11) 3699-0435/ (19) 3232-8174 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2024 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/08/2025** às **15:36:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 114

CNPJ VLB (12803319)

SEP55115.041760/2024-78

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA

CNPJ: 54.143.755/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:06:35 do dia 21/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **21/08/2025 17:07:35**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA

Nº FISTEL: 02008032981

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 54143755000174

Situação: Excluída

Data Validade: 01/05/1994

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 4.829,64 | 30/03/1990 | 4.829,64 | 4.829,64 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 6.798,51 | 27/03/1991 | 5.655,54 | 8.712,84 | 0002 | | |
| | | | | | 31/03/1992 | 50.668,00 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 31/03/1992 | 41.955,16 | 182.607,28 | 0003 | | |
| | | | | | 30/03/1993 | 802.425,00 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 30/03/1993 | 619.817,72 | 619.817,72 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 30/03/1994 | 27.529,00 | 27.529,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 30/03/1995 | 36,28 | 36,28 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 28/03/1996 | 45,00 | 45,00 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 15/04/1997 | 45,42 | 45,42 | 0008 | | |
| | | | | | 07/07/1998 | 10,00 | 10,00 | | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1997 | 07/03/1997 | 560,04 | 07/03/1997 | 510,08 | 510,08 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 22/08/1998 | R\$ 486,00 | 17/11/2003 | 1.083,09 | 1.083,09 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 486,00 | 31/03/1999 | 486,00 | 486,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 486,00 | 17/11/2003 | 899,19 | 899,19 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 486,00 | 17/11/2003 | 824,44 | 824,44 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 486,00 | 30/09/2002 | 623,05 | 623,05 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 486,00 | 17/11/2003 | 650,60 | 650,60 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 486,00 | 31/03/2005 | 656,14 | 656,14 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 486,00 | 31/03/2005 | 486,00 | 486,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 486,00 | 31/03/2006 | 486,00 | 486,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 486,00 | 02/04/2007 | 486,00 | 486,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 486,00 | 31/03/2008 | 486,00 | 486,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 437,40 | 31/03/2009 | 437,40 | 437,40 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 48,00 | 01/06/2009 | 48,00 | 48,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 437,40 | 31/03/2010 | 437,40 | 437,40 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 48,00 | 31/03/2010 | 48,00 | 48,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2010 | 08/05/2010 | R\$ 2.015,86 | 29/10/2010 | 2.104,70 | 2.104,70 | 0027 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 437,40 | 31/03/2011 | 437,40 | 437,40 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 48,00 | 31/03/2011 | 48,00 | 48,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 320,76 | 30/03/2012 | 320,76 | 320,76 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 48,00 | 30/03/2012 | 48,00 | 48,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 320,76 | 01/04/2013 | 320,76 | 320,76 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 48,00 | 01/04/2013 | 48,00 | 48,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 320,76 | 31/03/2014 | 320,76 | 320,76 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 48,00 | 01/04/2014 | 48,00 | 48,00 | 0035 | | |
| | | | | | 31/03/2015 | 0,83 | 0,83 | | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca/2024-78 / pg. 116

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

| | | | | | | | | | | |
|--|---|------|------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|---------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 320,76 | 31/03/2015 | 320,76 | 320,76 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 48,00 | 31/03/2015 | 48,00 | 48,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 320,76 | 31/03/2016 | 320,76 | 320,76 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 48,00 | 31/03/2016 | 48,00 | 48,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 320,76 | 31/03/2017 | 320,76 | 320,76 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 48,00 | 31/03/2017 | 48,00 | 48,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 320,76 | 02/04/2018 | 320,76 | 320,76 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 48,00 | 02/04/2018 | 48,00 | 48,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 320,76 | 29/03/2019 | 320,76 | 320,76 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 48,00 | 29/03/2019 | 48,00 | 48,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2019 | 07/07/2019 | R\$ 280,70 | 19/06/2019 | 280,70 | 280,70 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 320,76 | 26/02/2021 | 390,61 | 390,61 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 48,00 | 26/02/2021 | 58,45 | 58,45 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2020 | 16/12/2020 | R\$ 40.554,95 | 22/09/2020 | 40.554,95 | 40.554,95 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2020 | 02/11/2020 | R\$ 972,00 | 25/09/2020 | 972,00 | 972,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 320,76 | 24/03/2021 | 320,76 | 320,76 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 48,00 | 24/03/2021 | 48,00 | 48,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 320,76 | 02/01/2023 | 414,43 | 414,43 | 0053 | | |
| | | | | | 24/04/2023 | 3,68 | 3,68 | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 48,00 | 02/01/2023 | 62,02 | 62,02 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 21/08/2025 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |
| Total de créditos em 21/08/2025 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca/2024-78 / pg. 117



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **21/08/2025 17:08:17**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA

Nº FISTEL: 50437941949

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 54143755000174

Situação: Não licenciada

Data Validade: 26/07/2042

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/ Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|----------|-----------------------------|
| 7242 - PPDUR | 1 | 2021 | 12/05/2021 | R\$ 280,70 | 14/04/2021 | 280,70 | 280,70 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 29/12/2021 | R\$ 1.000,00 | 24/11/2021 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 330,00 | 02/01/2023 | 426,37 | 426,37 | 0003 | | |
| | | | | | 24/04/2023 | 3,79 | 3,79 | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 50,00 | 02/01/2023 | 64,60 | 64,60 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 24/04/2023 | 359,44 | 359,44 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 24/04/2023 | 54,46 | 54,46 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 21/09/2023 | R\$ 224,56 | 28/08/2023 | 224,56 | 224,56 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 07/11/2023 | R\$ 2.000,00 | 13/10/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 660,00 | 30/04/2024 | 731,94 | 731,94 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 100,00 | 30/04/2024 | 110,90 | 110,90 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 660,00 | 27/03/2025 | 660,00 | 660,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 100,00 | 27/03/2025 | 100,00 | 100,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 21/08/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/08/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca/2024-78 / pg. 118

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |
| 5345 | 9345 | Uso de espaço / Aluguéis prediais |
| 5346 | 9346 | Ressarcimentos eventuais |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

| | | |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo Pister Atualizado (128/14849)

SLP/551/15.011/700/2024-78 / pg. 120



DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionadas, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II - RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1248, de 1º de setembro de 1978; e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III - RÁDIO ATENAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV - RÁDIO CABO FRIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII - FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX - RÁDIO BEBEDOURO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X - RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII - RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV - RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94);

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGE-COM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 27.969.050,00, em favor do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R\$ 27.969.050,00 (vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil e cinquenta reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares

ORGÃO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

| ANEXO I | | CREDITO SUPLEMENTAR | |
|--|----------------|---|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 | |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | VALOR |
| 0680 RELACOES DO BRASIL COM ESTADOS ESTRANGEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS | | | 21.058.000 |
| ATIVIDADES | | | |
| 07 211 | 0680 2837 | REPRESENTACAO DIPLOMATICA E CONSULAR NO EXTERIOR | 6.658.000 |
| 07 211 | 0680 2837 0003 | REPRESENTACAO DIPLOMATICA E CONSULAR NO EXTERIOR - NACIONAL | 6.658.000 |
| 07 122 | 0680 4502 | LOCACAO DE IMOVEIS NO EXTERIOR | 5.000.000 |
| 07 122 | 0680 4502 0001 | LOCACAO DE IMOVEIS NO EXTERIOR - NACIONAL | 5.000.000 |
| 07 122 | 0680 4504 | REMUNERACAO E ENCARGOS SOCIAIS DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E TECNICO CONTRATADO NO EXTERIOR | 9.400.000 |

| | | | |
|--|----------------|--|------------|
| 07 122 | 0680 4504 0001 | REMUNERACAO E ENCARGOS SOCIAIS DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E TECNICO CONTRATADO NO EXTERIOR - NACIONAL | 9.400.000 |
| | | | 9.400.000 |
| 0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS | | | 550.000 |
| OPERACOES ESPECIAIS | | | |
| 07 212 | 0681 0126 | CONTRIBUICAO A ORGANISMOS REGIONAIS | 550.000 |
| 07 212 | 0681 0126 0003 | CONTRIBUICAO A ORGANISMOS REGIONAIS - NACIONAL | 550.000 |
| 0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1.900.000 |
| ATIVIDADES | | | |
| 07 122 | 0750 2000 | MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 1.900.000 |
| 07 122 | 0750 2000 0127 | MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL | 1.900.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | 23.508.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | |
| TOTAL - GERAL | | | 23.508.000 |



6fe800b9-44a9-46b0-b14e-c883b0c414e



Decreto n.º 95.920, de 13 de abril de 1988

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000308/84, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão da RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., outorgada através da Portaria nº 499, de 23 de maio de 1955, para explorar, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Antônio Carlos de Aguiar
Antônio Carlos de Aguiar



255/2
255/3

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 14/09/1976
Página N.º 12103
Encarregado da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 1025, DE 6 DE
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 14.9.76
Chefe do Setor de Expediente/GM

PORTARIA N.º 1025 DE
6 DE 9 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.274/73,

RESOLVE :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho do mesmo ano, à Rádio Técnica Atibaia Ltda. para executar na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf

28. 5. 76 AC-CP





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 54.143.755/0001-74, representada por sua Procuradora, **RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA**, inscrito no RG n.º 17439701-x, SSP/SP, CPF n.º 092.421.388-43, e/ou sua Sócia-Administradora, **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, inscrita no RG n.º 8593546-3, SSP/SP, CPF n.º 054.165.398-95, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, no estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à **Rádio Técnica Atibaia Ltda.**, por meio do Portaria n.º 499, de 23 de maio de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 02 de junho de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Atibaia, no estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.**, o canal 214 (duzentos e quatorze), Classe "C" correspondente à frequência 90,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004701/2014-98, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca/2024-7pg_pg.125

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Atibaia**, no estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.



(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA
RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/01/2021, às 19:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 28/01/2021, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/01/2021, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 29/01/2021, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (E), Usuário Externo**, em 01/02/2021, às 22:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2021, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública - Doutorado Sanduíche - SWE 2019. A proposta aprovada encontra-se no Link <http://resultado.cnpq.br/7876919485679950>

IVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1648/2021 - UASG 364102

Nº Processo: 01300001648202114 . Objeto: Antagonista farmacológico do receptor do gosto de doce. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 439313/2018-0 Avaliação da toxicidade renal da droga anti-covid: Hidroxicloroquina. Declaração de Dispensa em 18/03/2021. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 19/03/2021. CLAUDIO DA SILVA VALERIO. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 12.218,58. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro ADINSTRUMENTS INC.

(SIDE - 25/03/2021) 364102-36201-2021NE800143

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2031/2021 - UASG 364102

Nº Processo: 01300002031202116 . Objeto: Sensor de qualidade do ar. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 440702/2019-4 Tecnologias educacionais inovadoras para abordagem interdisciplinar na redução de risco. Declaração de Dispensa em 22/03/2021. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 22/03/2021. CLAUDIO DA SILVA VALERIO. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 1.565,19. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro PURPLEAIR LLC.

(SIDE - 25/03/2021) 364102-36201-2021NE800143

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2318/2021 - UASG 364102

Nº Processo: 01300002318202146 . Objeto: Transdutores de força isométrica, para medidas de força em preparações "in vitro" de laboratório (órgãos isolados), com o objetivo de avaliar força desenvolvida por órgãos musculares isolados de animais de experimentação, com adequada sensibilidade e exatidão. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 433632/2018-6 Efeitos do exercício físico sobre o sistema cardiovascular de ratos na sobrecarga crônica Declaração de Dispensa em 24/03/2021. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 24/03/2021. CLAUDIO DA SILVA VALERIO. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 12.595,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro SELLEX INC.

(SIDE - 25/03/2021) 364102-36201-2021NE800143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2021 - UASG 364102 - CNPQ/AC

Número do Contrato: 54/2019.
Nº Processo: 01300.003726/2019-09.
Dispensa. Nº 13/2019. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Contratado: 10.865.146/0001-53 - BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência pelo período de 12 meses, a saber, 12/06/2021 à 11/06/2022, em consonância com o § 2º, inciso ii do artigo 57 da lei 8.666/93 e cláusula segunda do contrato originário.. Vigência: 12/06/2021 a 11/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.440,00. Data de Assinatura: 24/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/03/2021).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e RÁDIO CAPINZAL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Capinzal Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capinzal, estado de Santa Catarina (Processo 53900.018598/2014-10).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, SERGIO LUIZ SCARTON - Administrador da RÁDIO CAPINZAL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Técnica Atibaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Atibaia, no estado de São Paulo (Processo 53000.018558/2014-11).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA - Procuradora da RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e FUNDAÇÃO PADRE PENTEADO.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Padre Penteado.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carmo do Rio Claro, no estado de Minas Gerais (Processo 01250.012918/2018-50).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, MICHEL DONIZETTI PIRES - Administrador da FUNDAÇÃO PADRE PENTEADO

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

EDITAL Nº 87/SEI-MCOM, DE 25 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 53900.018242/2016-48, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a THIAGO MENGATTI FRANCISCO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, sediada em Peixoto de Azevedo/MT, para apresentação dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 4925/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização.

A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - DF.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 88 SEI-MCOM, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 53900.018013/2015-42, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade Associação Cultural e Educativa de Rio Quente, inscrita no CNPJ nº 02.720.958/0001-82, sediada em Rio Quente/GO, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 7274/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital.

A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - DF.

NATALIA FROEMMING

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 104/2021

Processo nº 53528.004852/2019-10

A Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, Substituta, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIEDADE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.557.978/0001-47, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da aplicação das sanções nos autos do processo citado. Observado o disposto no § 6º, do art. 115, do RIA, que concede o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO. O recurso administrativo poderá ser apresentado na Gerência Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, com endereço à Av. Álvares Cabral, nº 1605, 5º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, ou em qualquer outra representação da Anatel no território nacional, devidamente identificado com o CPF ou CNPJ da entidade e assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, no caso de pessoa natural, ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios da representação. A aferição da tempestividade recursal considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. Decorrido o prazo recursal, o Despacho será publicado no DOU, em cumprimento ao disposto no art. 82, IX, do RIA, e a sanção aplicada será considerada como agravante na aplicação de outra sanção, com fulcro no art. 178, da LGT. O boleto para quitação da multa poderá ser retirado em qualquer unidade da Anatel no território nacional ou ser impresso através do site da Agência (<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>). Se o interessado renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão, mediante documento protocolado na Anatel dentro do prazo recursal de 10 (dez) dias, fará jus a uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa aplicada, caso faça o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Nos termos do art. 2º, da Resolução nº 637/2014, que aprova o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrativos pela Agência Nacional de Telecomunicações, o crédito decorrente da sanção ora intimada pode ser parcelado, por meio do Sistema Boleto, desde que o infrator não tenha optado por renunciar ao direito de recorrer. O pedido de vista/cópia poderá ser solicitado pela página da Anatel, diretamente no link: <https://apps.anatel.gov.br/anatelconsumidor/>.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 115406 - EBC

Número do Contrato: 2/2018.

Nº Processo: 4040/2017.

Pregão. Nº 37/2017. Contratante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. Contratado: 30.090.575/0001-03 - RODOCON CONSTRUCOES RODOVARIAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e discriminar os dados da nota de empenho do exercício financeiro de 2021.. Vigência: 01/03/2021 a 01/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.846,00. Data de Assinatura: 01/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2021).

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 925150

Nº Processo: TLB-PRO2020/08028. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para atender as necessidades da sede da Telebras, localizada em Brasília - DF. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/03/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Quadra 04 Bloco A Salas 201 a 224 Ed. Capital Financial Center, Sig - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/925150-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/04/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos

(SIASGnet - 25/03/2021) 925150-02600-2021NE000211



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021032600010. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

M.C.

se
01
01

Radio Técnica Atibaia Limitada
Atibaia - SP

(488) 499
PORTARIA N.º 488 DE 23 DE MAIO DE 1955

Obs: Retifco @º pelo DO de 2-7-55
VER. FN 2

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Técnica Atibaia Limitada, em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 78, de 18 de janeiro do corrente ano, e o que consta do Ofício daquela Comissão, n.º 319, de 15 de abril seguinte, resolve autorizar a Rádio Técnica Atibaia Ltda., a instalar, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 100 watts, destinada a operar na frequência de 1.240 kc., em horário diurno. — Otávio Marcondes Ferraz Ministro da Viação e Obras Públicas. (N.º 16.788 — 27-5-55 — Cr\$ 81,60)

D.O. de 2-6-955
Rebela

Retificação da Port.

488/55

D.O. de 2-7-55



Na publicação referente a Rádio Técnica Atibaia Limitada, constante do Diário Oficial, Seção I, de 2 de junho corrente, págs. 10.880, última coluna: — Onde se lê: — "Portaria n.º 488, de 23 de maio de 1955". — Leia-se: — "Portaria n.º 499, de 23 de maio de 1955". 2 - 7 - 55





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (12226886) - SEI 35145.011780/2024-78 / pg. 131

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> Anexo 4 - parecer Referencial 0001/2025 (12226866) - SLP/35115.011780/2024-78 / pg. 134



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo 4 - atccer Referencial 00010/2025 (12226888)

SEI 35115.011780/2024-78 / pg. 137

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |



| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo 4 - atccer Referencial 00010/2025 (12226888)

SEI 35115.011780/2024-78 / pg. 140

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 141



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Anexo 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (12226886)

SEI 35115.011780/2024-78 / pg. 143

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.011780/2024-78

Entidade: RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.

CNPJ nº: 54.143.755/0001-74

FISTEL nº: 50437941949 (FM) / 02008032981 (OM)

Localidade: Atibaia/SP

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/04/2024;

Tempestivo **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|-----------------------|---|--|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11487122 Págs. 1-2 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | - Comprovação da legitimidade, assinado por Tereza Regina Granziera Abi Chedid, administradora à época (SEI 11487122 - Págs. 4-5). - Pedido posteriormente ratificado pelo atual representante legal (SEI 12345572 - Págs. 3-4 e 12730839). |

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 144

Checklist 12199480

SEI 53115.011780/2024-78

| | | | | |
|--|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11487122 Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12345572 Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12345572 Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11487122 Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |



| | | | | |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12345572 Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11487122 Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12345572 Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11487122 Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



| | | | | |
|--|--|--------------------------------|--|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11487122 Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12803295</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|--|------------------------------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12803104</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11487122 Pág. 12</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |



| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12199478 Pág. 1</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>F - 12199478 Pág. 5 E - 11487122 Págs. 15-16 M - 11487122 Pág. 17</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12814649 Pág. 1</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>INSS - 12199478 Pág. 5 FGTS - 12199478 Pág. 3</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12199478 Pág. 4</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 148

Checklist 12199480

SEI 53115.014780/2024-78

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

| | | | | |
|---|--|--|--|---|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID. CPF: 332.786.248-66 11487122 Pág. 11</p> <p>VLB LTDA CNPJ: 57.914.101/0001-95 12803319</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>12224694 Pág. 6</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>12814649 Págs. 2-6</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | <p>- Fistel da OM (SEI 12814649 - Págs. 2-3).</p> |

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



| | | | | |
|---|----------------------------|----------------------------|---|--|
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>12200184</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>12199478 Pág. 6</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p> | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 150

Checklist 12199480

SEI 53115.014750/2024-78

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

| | | | | |
|---|--|---------------------------------|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>12345572 Págs. 6-7</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> | |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>12345572 Págs. 9-10</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a |

| Conclusão |
|-----------|
|-----------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 151

Checklist 12199480

SEI 53145.014780/2024-78

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 09/09/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199480** e o código CRC **40051AC5**.

Referência: Processo nº 53115.011780/2024-78

Documento nº 12199480



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 152

Checklist 12199480

SEI 53115.011780/2024-78

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1750/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011780/2024-78

INTERESSADA: RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Técnica Atibaia Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 54.143.755/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50437941949**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1750 (12226740)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 153

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Técnica Atibaia Ltda.** a outorga do serviço de fusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1955 (SEI 12226742 - Pág. 10).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1750 (12226740)

SEI 55115-011750/2024-78 / pg. 154

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12226742 - Págs. 5-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1988, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 12226742 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000265/1994-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises até que, em 15 de junho de 2001, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 13 de junho de 2001, renovando a concessão, pelo prazo de 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994, (SEI 12226742 - Pág. 1). Na sequência, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, no entanto, o período encerrou antes que o ato de renovação fosse chancelado pelo Congresso Nacional.

10. Em relação ao decênio de **2004-2014**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.029966/2004-27, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 14 de dezembro de 2004 (SEI 0654723 - Pág. 14), afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo do decênio **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 4º-A da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 15.182/2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos pedidos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1730 (12226740)

SEI 53115.011730/2024-78 / pg. 155

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

15. No tocante ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de janeiro de 2014, gerando o protocolo nº 53000.004701/2014-98, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 6.519 de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014 (SEI 10416052). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00342/2022. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

16. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12226808).

17. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11487122 - Págs. 1-2). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de maio de 2024 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 22 de abril de 2024, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12199480). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1730 (12226740)

SEI 53115.011730/2024-78 / pg. 156

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12199480).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de agosto de 2025 (SEI 12803295). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

| NOME | CARGO |
|----------------------------------|---------------------|
| Victor Hugo Granziera Abi Chedid | Sócio/Administrador |

22. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12345572 - Págs. 9-10):

VLB Ltda.
(CNPJ: 57.914.101/0001-95)

| NOME | CARGO |
|----------------------------------|---------------------|
| Victor Hugo Granziera Abi Chedid | Sócio/Administrador |
| Layla Hisni Granziera Abi Chedid | Sócia |

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12224694 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12200184).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12199480).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12226859 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço



de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº



10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de outubro de 2023, estando válida neste momento processual (SEI 12224694 - Págs. 1 e 6).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de agosto de 2025 (SEI 12814649 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12814649 - Págs.

em-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se ao caso em apreço.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1730 (12226740)

SEI 55115-011730/2024-78 / pg. 159

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12226808).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 09/09/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 09/09/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12226740** e o código CRC **B2BEFBF9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12226881)
- Minuta de Exposição de Motivos (12226883)

Referência: Processo nº 53115.011780/2024-78

Documento nº 12226740



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1730 (12226740)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 161

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011780/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.143.755/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50437941949, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 09/09/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Minuta de Portaria (12226651)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 162

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/09/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12226881** e o código CRC **4B82F520**.

Referência: Processo nº 53115.011780/2024-78

Documento nº 12226881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Minuta de Portaria (12226881)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 163

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011780/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.750/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA. (CNPJ nº 54.143.755/0001-74), nos termos da Portaria nº MVOP nº 499, datada em 23 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Minuta de Exposição de Motivos (1222665)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 164

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 09/09/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/09/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12226883** e o código CRC **BF71C618**.

Referência: Processo nº 53115.011780/2024-78

Documento nº 12226883



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Milha de Exposição de Motivos (12226883)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 165

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19694, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011780/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.143.755/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50437941949, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12856189** e o código CRC **5283D179**.

Referência: Processo nº 53115.011780/2024-78

Documento nº 12856189



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> 19694 Renovação FM (12856189) SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 166

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011780/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.750/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.694, de 11 de setembro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA. (CNPJ nº 54.143.755/0001-74), nos termos da Portaria nº MVOP nº 499, datada em 23 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12856190** e o código CRC **5A61D92D**.

Referência: Processo nº 53115.011780/2024-78

Documento nº 12856190



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Exposição de Motivos 030 Renovação FM (12856190)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 167

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68398/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19694/2025 (12856189) e a Exposição de Motivo nº 650/2025 (12856190)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1750/2025(12226740), encaminho a Portaria nº 19694/2025 (12856189) e a Exposição de Motivo nº 650/2025 (12856190), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 17/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12856194** e o código CRC **0FC8CDA2**.

Referência: Processo nº 53115.011780/2024-78

Documento nº 12856194



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Ofício Interno 68398 (12856194)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 168

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/09/2025 15:54:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11302248
Data prevista de publicação: 24/09/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 23139542 | ATO PORTARIA MCOM NA 19654.rtf | 9c27ea6db05c9e14 2dcd7a88006e1566 | 9,00 | R\$ 384,03 |
| 23139543 | ATO PORTARIA MCOM NA 19683.rtf | 7e4b443175996b0a 6f15849f59722d1b | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23139544 | ATO PORTARIA MCOM NA 19685.rtf | 78eed0afd3102018 b1bf2010f54d6c56 | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23139545 | ATO PORTARIA MCOM NA 19688.rtf | 3fc910d36a656436 be89316cc707214c | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23139546 | ATO PORTARIA MCOM NA 19693.rtf | 00ec0bbe4786836d 2a782a95ab076bd2 | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23139568 | ATO PORTARIA MCOM NA 19694.rtf | 4854ce9bd6e651b7 f7c9b8bee2ebc28b | 7,00 | R\$ 298,69 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 44,00 | R\$ 1.877,48 |

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Impressão em COPIA - 11302248 Portaria nº 19694 (12583331)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 169

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2025 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.694, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011780/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.143.755/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50437941949, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 5d669ca9ef04a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (11) 4481-9368 | E-mail: nfe@rapidofenix.com.br |
| CNPJ: 54.143.755/0001-74 | Número do Fistel: 50437941949 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/03/2031 | |
| Observações: | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Doutor Eurico de Souza Pereira | Complemento: | |
| Bairro: Alvinópolis | Numero: 743 | |
| Município: Atibaia | UF: SP | CEP: 12942490 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua do Belvedere | Complemento: | |
| Bairro: Atibaia Belvedere | Numero: 08 | |
| Município: Atibaia | UF: SP | CEP: 12954410 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Doutor Eurico de Souza Pereira | Complemento: | |
| Bairro: Alvinópolis | Numero: 743 | |
| Município: Atibaia | UF: SP | CEP: 12942490 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|---------------------------|---------------|
| Município: Atibaia | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 214 | Frequência: 90.7 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.7058kW |
| HCI: 32.5 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1012662745 | Número Indicativo: ZYE304 |
| Data Último Licenciamento: 16/10/2023 | Número da Licença: 53500.086211/2023-51 |



| | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 23° 04' 58.01" S | Longitude: 46° 33' 34.31" W | Cota da base: 906.6 m |

| | |
|---|-------------------------------------|
| Transmissor Principal | |
| Código Equipamento: 002850402252 | Modelo: FM1000 |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 1.0 kW |

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|--|----------------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: LCF78-50JA-A0 | | Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems | |
| Comprimento da Linha: 44 m | Atenuação: 1.076 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.0 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|--|--------------------|----------------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: FM-BR02 | | | Fabricante: IMABRA - Ind e Microondas e Antenas do Brasil Ltda. | | |
| Ganho: -0.04 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 180 ° | Polarização: Circular | HCI: 32.5 m | ERP Máxima: 0.71 kW |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 1.94 | 5°: 1.94 | 10°: 1.83 | 15°: 1.72 | 20°: 1.62 | 25°: 1.41 | 30°: 1.31 | 35°: 1.11 | 40°: 1.11 | 45°: 1.21 | 50°: 1.41 | 55°: 1.51 |
| 60°: 1.72 | 65°: 1.94 | 70°: 2.05 | 75°: 2.16 | 80°: 2.27 | 85°: 2.5 | 90°: 2.5 | 95°: 2.5 | 100°: 2.5 | 105°: 2.38 | 110°: 2.27 | 115°: 2.16 |
| 120°: 2.05 | 125°: 1.94 | 130°: 1.72 | 135°: 1.62 | 140°: 1.51 | 145°: 1.41 | 150°: 1.21 | 155°: 0.92 | 160°: 0.63 | 165°: 0.45 | 170°: 0.26 | 175°: 0.09 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 18 | 195°: 0.26 | 200°: 0.35 | 205°: 0.54 | 210°: 0.72 | 215°: 0.92 | 220°: 1.11 | 225°: 1.31 | 230°: 1.51 | 235°: 1.72 |
| 240°: 1.94 | 245°: 2.16 | 250°: 2.27 | 255°: 2.38 | 260°: 2.5 | 265°: 2.5 | 270°: 2.5 | 275°: 2.38 | 280°: 2.27 | 285°: 2.27 | 290°: 2.16 | 295°: 2.05 |
| 300°: 1.94 | 305°: 1.72 | 310°: 1.51 | 315°: 1.31 | 320°: 1.31 | 325°: 1.41 | 330°: 1.51 | 335°: 1.62 | 340°: 1.72 | 345°: 1.83 | 350°: 1.94 | 355°: 1.94 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|--|---|---|---|---|--|--|--|
| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: Lat 23°0'6.34" S Lon 46°3'34.31" W | 5°: Lat 23°1'37.22" S Lon 46°33'15.22" W | 10°: Lat 23°0'15.44" S Lon 46°32'40.18" W | 15°: Lat 23°0'30.02" S Lon 46°46'32'16.3" W | 20°: Lat 23°0'19.47" S Lon 46°31'44.17" W | 25°: Lat 23°0'37.95" S Lon 46°31'22.57" W | 30°: Lat 23°1'26.48" S Lon 46°31'21.62" W | 35°: Lat 23°0'35.75" S Lon 46°30'14.82" W | 40°: Lat 23°0'38.2" S Lon 46°46'29'37.5" W | 45°: Lat 23°0'58.18" S Lon 46°46'29'13.8" W | 50°: Lat 23°1'7.77" S Lon 46°2'8'36.29" W | 55°: Lat 23°1'13.49" S Lon 46°2'27'46.08" W |
| 60°: Lat 23°1'47.01" S Lon 46°27'35.05" W | 65°: Lat 23°2'34.61" S Lon 46°46'28'0.34" W | 70°: Lat 23°3'3.55" S Lon 46°2'7'52.86" W | 75°: Lat 23°3'27.67" S Lon 46°27'28.38" W | 80°: Lat 23°3'54.87" S Lon 46°46'27'5.97" W | 85°: Lat 23°4'23.75" S Lon 46°26'30.65" W | 90°: Lat 23°4'57.85" S Lon 46°26'34.16" W | 95°: Lat 23°5'32.36" S Lon 46°26'25.45" W | 100°: Lat 23°6'8.25" S Lon 46°2'6'20.17" W | 105°: Lat 23°6'39.12" S Lon 46°26'43.41" W | 110°: Lat 23°7'26.25" S Lon 46°26'10.91" W | 115°: Lat 23°8'5.24" S Lon 46°2'6'17.28" W |
| 120°: Lat 23°8'37.2" S Lon 46°2'6'41.15" W | 125°: Lat 23°9'9.49" S Lon 46°46'27'3.48" W | 130°: Lat 23°9'21.6" S Lon 46°2'7'52.52" W | 135°: Lat 23°9'41.29" S Lon 46°28'26.1" W | 140°: Lat 23°9'3.19" S Lon 46°2'9'50.52" W | 145°: Lat 23°6'48.72" S Lon 46°32'10.02" W | 150°: Lat 23°6'55.06" S Lon 46°32'20.83" W | 155°: Lat 23°7'4.8" S Lon 46°2'30.02" W | 160°: Lat 23°7'9.47" S Lon 46°2'42.28" W | 165°: Lat 23°7'17.72" S Lon 46°38'46.17" W | 170°: Lat 23°7'53.15" S Lon 46°38'46.17" W | 175°: Lat 23°9'53.29" S Lon 46°38'46.17" W |
| 180°: Lat 23°11'15.04" S Lon 46°3'34.31" W | 185°: Lat 23°11'41.95" S Lon 46°4'12.76" W | 190°: Lat 23°6'57.1" S Lon 46°3'57.14" W | 195°: Lat 23°12'29.21" S Lon 46°3'54.86" W | 200°: Lat 23°11'19.02" S Lon 46°36'5.18" W | 205°: Lat 23°11'44.15" S Lon 46°37'0.37" W | 210°: Lat 23°11'17.87" S Lon 46°7'32.93" W | 215°: Lat 23°11'12.83" S Lon 46°8'19.87" W | 220°: Lat 23°10'37.61" S Lon 46°8'44.36" W | 225°: Lat 23°9'44.64" S Lon 46°38'46.17" W | 230°: Lat 23°9'18.55" S Lon 46°39'12.14" W | 235°: Lat 23°8'55.91" S Lon 46°39'44" W |
| 240°: Lat 23°8'25.36" S Lon 46°40'5.13" W | 245°: Lat 23°7'43.23" S Lon 46°46'39'59.9" W | 250°: Lat 23°7'11.69" S Lon 46°40'14.08" W | 255°: Lat 23°6'42.8" S Lon 46°40'40.16" W | 260°: Lat 23°6'7.43" S Lon 46°40'43.37" W | 265°: Lat 23°5'31.13" S Lon 46°40'27.75" W | 270°: Lat 23°4'57.85" S Lon 46°40'34.46" W | 275°: Lat 23°4'22.92" S Lon 46°40'48.24" W | 280°: Lat 23°3'49.09" S Lon 46°40'38.17" W | 285°: Lat 23°3'15.36" S Lon 46°40'30.01" W | 290°: Lat 23°2'45.68" S Lon 46°40'9.02" W | 295°: Lat 23°2'20.55" S Lon 46°39'40.96" W |
| 300°: Lat 23°2'6" S Lon 46°38'57.88" W | 305°: Lat 23°1'29.82" S Lon 46°38'57.22" W | 310°: Lat 23°0'55.57" S Lon 46°38'48.11" W | 315°: Lat 23°0'44.76" S Lon 46°38'48.11" W | 320°: Lat 23°0'30.93" S Lon 46°37'37.73" W | 325°: Lat 22°59'53" S Lon 46°37'26.28" W | 330°: Lat 23°0'16.64" S Lon 46°36'30.77" W | 335°: Lat 23°0'12.16" S Lon 46°35'59.11" W | 340°: Lat 23°0'15.01" S Lon 46°35'26.21" W | 345°: Lat 23°0'2.53" S Lon 46°35'0.32" W | 350°: Lat 22°59'52.09" S Lon 46°34'32.91" W | 355°: Lat 23°0'35.8" S Lon 46°33'59.23" W |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: 9.01 | 5°: 6.23 | 10°: 8.86 | 15°: 8.57 | 20°: 9.16 | 25°: 8.86 | 30°: 7.54 | 35°: 9.89 | 40°: 10.47 | 45°: 10.47 | 50°: 11.06 | 55°: 12.08 |
| 60°: 11.79 | 65°: 10.47 | 70°: 10.33 | 75°: 10.77 | 80°: 11.21 | 85°: 12.08 | 90°: 11.94 | 95°: 12.23 | 100°: 12.52 | 105°: 12.08 | 110°: 13.4 | 115°: 13.7 |
| 120°: 13.55 | 125°: 13.55 | 130°: 12.67 | 135°: 12.38 | 140°: 9.89 | 145°: 4.17 | 150°: 4.17 | 155°: 4.32 | 160°: 4.32 | 165°: 4.47 | 170°: 5.49 | 175°: 9.16 |
| 180°: 11.65 | 185°: 12.52 | 190°: 3.74 | 195°: 14.43 | 200°: 12.52 | 205°: 13.84 | 210°: 13.55 | 215°: 14.14 | 220°: 13.7 | 225°: 12.52 | 230°: 12.52 | 235°: 12.82 |
| 240°: 12.82 | 245°: 12.08 | 250°: 12.08 | 255°: 12.52 | 260°: 12.38 | 265°: 11.79 | 270°: 11.94 | 275°: 12.38 | 280°: 12.23 | 285°: 12.23 | 290°: 11.94 | 295°: 11.5 |



6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

300º: 10.62 | 305º: 11.21 | 310º: 11.65 | 315º: 11.06 | 320º: 10.77 | 325º: 11.5 | 330º: 10.03 | 335º: 9.74 | 340º: 9.3 | 345º: 9.45 | 350º: 9.59 | 355º: 8.13

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

| | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

Transmissor Auxiliar 2

| | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

Linha de Transmissão Auxiliar

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

Antena Auxiliar

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.71 kW |

RDS

Código PI: C442

Informações do documento de Contrato

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| 167881955 | 000 | Extrato do Ato | MC | 01/05/1984 | 01/05/1984 | Aprovação de Local | Técnico |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| 167881955 | 499 | Portaria | MC | 23/05/1955 | 02/06/1955 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| | | | | | | | |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|-----------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| 167881955 | 499 | Portaria | MC | 23/05/1955 | 02/06/1955 | Outorga | Jurídico |
| 302741973 | 1025 | Decreto | MC | 06/09/1976 | 14/09/1976 | Renovação | Jurídico |
| 356981977 | 764 | Portaria | MC | 07/06/1978 | 12/06/1978 | Multa | Jurídico |
| 1029491978 | 122 | Portaria | MC | 29/01/1980 | 01/02/1980 | Multa | Jurídico |
| 291000028601984 | 747 | Portaria | DMC | 15/10/1986 | | Mudança de Local | Técnico |
| 291000003081984 | 95920 | Decreto | PR | 13/04/1988 | 14/04/1988 | Renovação | Jurídico |
| 291000003081984 | 317 | Portaria | DMC | 03/11/1994 | | Mudança de Local | Técnico |
| 538300002631996 | 121196 | Despacho | MC | 12/11/1996 | 21/11/1996 | Advertência | Jurídico |
| 538300011931994 | 590 | Portaria | MC | 09/12/1996 | 27/12/1996 | Multa | Jurídico |
| 508300002651994 | 11 | Decreto | PR | 13/06/2001 | 15/06/2001 | Renovação | Jurídico |
| 291000003081984 | 43026 | Ato | ER | 09/03/2004 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



| | | | | | | | |
|----------------------|----------|----------------------|------|------------|------------|---|----------|
| 530000110382006 | 450 | Portaria | MC | 25/09/2009 | 24/03/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000343052003 | 979 | Exposição de Motivos | MC | 28/10/2009 | 31/03/2010 | Transferência Indireta | Jurídico |
| 530000371552008 | 116 | Despacho | MC | 06/04/2010 | | Advertência | Jurídico |
| 53500.022806/2019-01 | 3943 | Ato | ORLE | 28/06/2019 | 05/09/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.026487/2020-38 | 5648484 | Despacho | ER01 | 12/06/2020 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000018558201411 | 6 | Termo Aditivo | MC | 15/03/2021 | 23/03/2021 | Adaptação de Outorga | Jurídico |
| 53500.023772/2021-88 | 2599 | Ato | ORLE | 16/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53000.004701/2014-98 | 6519 | Portaria | MC | 29/08/2022 | 26/09/2022 | Renovação | Jurídico |
| 53500.076878/2023-46 | 10789022 | Ato | ORLE | 30/08/2023 | 20/09/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53115011780202478 | 19694 | Portaria | MC | 11/09/2025 | 24/09/2025 | Renovação | Jurídico |

Horário de funcionamento



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2025 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.694, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011780/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.143.755/0001-74, número de inscrição no FISTEL nº 50437941949, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1750/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011780/2024-78

INTERESSADA: RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Técnica Atibaia Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 54.143.755/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50437941949**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1750 (12226740)

SEI 53115.011780/2024-78 / pg. 1

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Técnica Atibaia Ltda.** a outorga do serviço de fusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1955 (SEI 12226742 - Pág. 10).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca> / pg. 2

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12226742 - Págs. 5-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com o Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1988, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 12226742 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000265/1994-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises até que, em 15 de junho de 2001, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 13 de junho de 2001, renovando a concessão, pelo prazo de 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994, (SEI 12226742 - Pág. 1). Na sequência, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, no entanto, o período encerrou antes que o ato de renovação fosse chancelado pelo Congresso Nacional.

10. Em relação ao decênio de **2004-2014**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.029966/2004-27, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 14 de dezembro de 2004 (SEI 0654723 - Pág. 14), afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo do decênio **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 4º-A da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 15.182/2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos pedidos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1750 (12226742)

SEI 55115-011750/2024-78 / pg. 3

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

15. No tocante ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de janeiro de 2014, gerando o protocolo nº 53000.004701/2014-98, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 6.519 de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014 (SEI 10416052). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00342/2022. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

16. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12226808).

17. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11487122 - Págs. 1-2). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de maio de 2024 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 22 de abril de 2024, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12199480). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1750 (12226740)

SEI 55115.011750/2024-78 / pg. 4

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12199480).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de agosto de 2025 (SEI 12803295). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

| NOME | CARGO |
|----------------------------------|---------------------|
| Victor Hugo Granziera Abi Chedid | Sócio/Administrador |

22. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12345572 - Págs. 9-10):

VLB Ltda.
(CNPJ: 57.914.101/0001-95)

| NOME | CARGO |
|----------------------------------|---------------------|
| Victor Hugo Granziera Abi Chedid | Sócio/Administrador |
| Layla Hisni Granziera Abi Chedid | Sócia |

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12224694 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12200184).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12199480).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12226859 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço



de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº



10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de outubro de 2023, estando válida neste momento processual (SEI 12224694 - Págs. 1 e 6).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de agosto de 2025 (SEI 12814649 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12814649 - Págs.

em-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se ao caso em apreço.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

Nota Técnica 1750 (12226740)

SEI 55115.011750/2024-78 / pg. 7

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12226808).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 09/09/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 09/09/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12226740** e o código CRC **B2BEFBF9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12226881)
- Minuta de Exposição de Motivos (12226883)

Referência: Processo nº 53115.011780/2024-78

Documento nº 12226740



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>



6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 02 de outubro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011780/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.750/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.694, de 11 de setembro de 2025, publicada em 24/09/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA. (CNPJ nº 54.143.755/0001-74), nos termos da Portaria nº MVOP nº 499, datada em 23 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

1. Encaminhamento a EXM 368 2025 MCOM SEI ATOS, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 02/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7039915** e o código CRC **E1498DEF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de outubro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 368/2025 ATOS - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 02/10/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7040445** e o código CRC **ABF8F342** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 902/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000756/2025-53.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 368/2025 MCOM, de 26 de setembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Atibaia/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 368/2025 MCOM (7039686), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.011780/2024-78, acompanhado da [Portaria nº 19.694, de 11 de setembro de 2025](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Atibaia, São Paulo, FISTEL nº 50437941949, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.143.755/0001-74, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (7039690), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 1750/2025/SEI-MCOM, de 09/09/2025 (7039689), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 32, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09/09/2025 (7039687, p. 144-152), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 54.143.755/0001-74
NOME EMPRESARIAL: RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$71.000,00 (Setenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VLB LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2025 às 12:02 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 1750/2025/SEI-MCOM (7039689), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente ou deliberação do Congresso Nacional quanto aos pedidos supracitados. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG(7039690), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Diante disso, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7049102** e o código CRC **F69D4801** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000756/2025-53

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1059 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA. |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 00333.000756/2025-53 |

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000756/2025-53, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTD** CNPJ nº 54.143.755/0001-74, na localidade de **Atibaia/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
- Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de **ato administrativo complexo** à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um **mister específico** nisso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais iam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000756/2025-53, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1M1My00NDA0LWVmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhZGZlYXN0IiwiaWF0IjoiMjAyNS01LWU4ZmMxZWxYSj9)

[r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1M1My00NDA0LWVmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhZGZlYXN0IiwiaWF0IjoiMjAyNS01LWU4ZmMxZWxYSj9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1M1My00NDA0LWVmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhZGZlYXN0IiwiaWF0IjoiMjAyNS01LWU4ZmMxZWxYSj9)

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 07/11/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/11/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 08/11/2025, às 00:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7126056** e o código CRC **E3704B59** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000756/2025-53

SEI nº 7126056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.694, de 11 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Técnica Atibaia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

MENSAGEM Nº 1.734

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.694, de 11 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Técnica Atibaia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Belém, 19 de novembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/11/2025 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.714, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.654, de 8 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educacional de Bom Jesus da Serra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia.

Nº 1.715, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.665, de 9 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Montadas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Montadas, Estado da Paraíba.

Nº 1.716, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 1.577, de 8 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2020, que outorga autorização à Associação Comunitária Francisco Figueira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Nº 1.717, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.440, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura Araraquara Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Nº 1.718, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.484, de 20 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ouro, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.719, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.546, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2025, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Amigos de Itamarandiba - MG, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.720, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.560, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 31 de dezembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Nº 1.721, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.562, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 24 de outubro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itacaiúnas Ltda., posteriormente transferida à Radiodifusão Carajás Ltda., para executar, pelo prazo



de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marabá, Estado do Pará.

Nº 1.722, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.565, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Portugal Telecomunicações Ltda., posteriormente transferida à Faxinal Alternativa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.723, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.559, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 18 de setembro de 2022, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Colíder Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.724, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.550, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2025, que renova, a partir de 29 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Menina do Paraná Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Nº 1.725, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.563, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 12 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Nº 1.726, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.336, de 11 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uberaba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.727, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.685, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Miriam Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.728, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.682, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Junqueirópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.729, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.693, de 11 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Progresso Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.



Nº 1.730, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.688, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Aurora Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.731, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.656, de 8 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2015, a outorga anteriormente conferida à Rádio Oito de Setembro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Nº 1.732, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.658, de 8 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caçu, Estado de Goiás.

Nº 1.733, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.663, de 9 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 12 de novembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Gazeta de Carazinho Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.734, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.694, de 11 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Técnica Atibaia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Nº 1.735, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.628, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Nº 1.736, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.626, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 12 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Três Climas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Nº 1.737, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.533, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Baraúna, Estado da Paraíba.

Nº 1.738, de 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2025, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e



Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Ouvido, o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 3º do Projeto de Lei

"Art. 3º O Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares destinados aos ajustes nas dotações orçamentárias decorrentes do disposto *nocaput*, com utilização de recursos do próprio Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002."

Anexo III

"Anexo III - Alterações no Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025.

| DISCRIMINAÇÃO | CRIAÇÃO | PROVIMENTO | | | | | | |
|--|---------|-------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-----------|
| | | QTDE | DESPESA | | | ANUALIZADA | | |
| | | | NO EXERCÍCIO | | | | | |
| | | PRIMÁRIA | FINANCEIRA | TOTAL | PRIMÁRIA | FINANCEIRA | TO | |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES: | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| 5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF | - | 2073 | 152.540.800 | 10.433.171 | 162.973.971 | 277.774.154 | 19.375.889 | 29 |
| 5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF | - | 1284 | 52.485.531 | - | 52.485.531 | 95.461.496 | - | 95. |
| 5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF | - | 700 | 94.008.593 | 10.433.171 | 104.441.764 | 171.923.569 | 19.375.889 | 191 |
| 5.3.3 Fixação de Efetivos - CBMDF | - | 89 | 6.046.676 | - | 6.046.676 | 10.389.089 | - | 10.: |

Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

| Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo | Item I | Item II | Item I + II |
|---|-------------|---------|-------------|
| | | | |
| 10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal | 152.540.800 | - | 152.540.800 |
| | | | |
| 10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal | 10.433.171 | | 10.433.171 |
| | | | |

"

Razões dos vetos



"O art. 3º e o Anexo III do Projeto de Lei apresentam vício formal de inconstitucionalidade, por violação ao art. 166, § 3º, inciso III, da Constituição, uma vez que a proposta de modificação do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, não possui pertinência com o escopo originário do Projeto de Lei, que se refere à abertura de créditos suplementares. Com efeito, não existe, na versão inicial da propositura, qualquer disposição com vistas à modificação das normas gerais da Lei Orçamentária Anual de 2025, especialmente quanto às autorizações para provimento de cargos ou à fixação de efetivos.

Ademais, o tema objeto do veto já está sendo tratado no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que oportunamente trata de modificação do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, com menção a despesas relativas a provimento e reajustes de servidores públicos custeadas no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos e o anexo mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7159556) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 21/11/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7160796** e o código CRC **AA994B13** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2011/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.694, de 11 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Técnica Atibaia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/11/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7161050** e o código CRC **06CD4E15** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000756/2025-53

SEI nº 7161050

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca>

6fe800b9-44a9-46b0-b14e-0cf83b0e43ca